O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

REDACÇÃO

J. E. d'Almeida Vilhena, Dr. J. M. Barbosa de Magalhães, J. A. Marques Gomes e Firmino de Vilhena

ANNO XXXV

ASSIGNATURAS: SEM ESTAMPILHA: ANNO 4$600 reis; SEMESTRE: 2$350; TRIMESTRE 1$200; AVULSO 50 reis. COM ESTAMPILHA: anno 5$440; SEMESTRE 2$650; TRIMESTRE 1$350; AVULSO 55. As assignaturas são pagas adiantadas. A circumstancia de receber o jornal sem o devolver importa responsabilidade, pela importancia do tempo porque se recebe.

PUBLICA-SE A'S QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS

Sabbado 31 de julho de 1886

PUBLICAÇÕES. Correspondencias particulares: linha 40 reis. Annuncios: linha 30 reis; repetições 20 reis. Publicações no corpo do jornal, por linha 60 reis. Assigna-se unicamente em Aveiro. As assignaturas são pagas adiantadas. Os manuscriptos enviados á redacção, sejam ou não publicados não serão restituidos.

NUMERO 3:511

SUMMARIO: —CASUS BELLI.—A TROCA DOS TITULOS.—A EXTINCÇÃO DO IMPOSTO DO SAL.—REFORMA DE FAZENDA.—AS REFORMAS DA INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.—NOTICIAS DIVERSAS.—NOVAS DE LONGE.—LEI DAS APOSENTAÇÕES.—O ANJO DA CARIDADE, DRAMA EM 4 ACTOS, *por Fernando de Vilhena*.—CORREIO DO SUL.—COMMUNICADOS.—ARABESCOS E MINIATURAS.—PARTE OFFICIAL.—FOLHETIM, ROLINDA, *por C. Guimarães*.—NOTICIAS LOCAES.—CARTA DE LISBOA.—TELEGRAPHIA.

Aveiro

CASUS BELLI

Correu mundo a noticia de terem sido lançados no mercado de Pariz titulos portuguezes falsificados, e que a falsificação se fizera por ordem ou auctorisação do illustre ministro da fazenda. A razão allegada era, ser recente a emissão dos mesmos titulos, e terem a data de 1881 e a referenda do ministro d'essa epoca, que era então o sr. Fontes.

A resposta dada a estas referencias por as folhas de Lisboa, foi nos seguintes termos:

«Quando em 1881 se fez o emprestimo, ordenou o governo que a caixa geral dos depositos tomasse de sua conta 11:000 e tantas obrigações de assentamento do mesmo emprestimo, ao preço de 83$000 réis revertendo d'esta transacção uma annuidade de 51:000$000 réis.

«Como em março ultimo a cotação paralela das inscripções de 3 0/0 assegurava uma annuidade de 53:000$000 réis, alem da antecipação do pagamento dos juros, se as obrigações fossem convertidas em inscripções, e como para facilitar a venda convinha que os titulos que eram d'assentamento fossem substituidos por outros de coupon, o sr. ministro, de acordo com a junta do credito publico, resolveu que assim se fizesse.

«Mais ainda—ficou tambem decidido que a junta vendesse as obrigações e comprasse inscripções correspondentes, sendo estas transações realisadas por intervenção do banco de Portugal; e como o *Comptoir d'Escompte* havia intervido no emprestimo de 1881, foi tambem consultado, annuindo á alteração resolvida.

«Finalmente tendo de fazer-se a venda dos nossos titulos em Pariz, foi consultada a este respeito a *Chambre des agents de Change*, que respondeu que garantia a cotação das inscripções.

«Feito isto, foi ordem á nossa agencia financial em Londres para a impressão de obrigações de coupon, pelos quaes se haviam de trocar as de assentamento de que a caixa era possuidora, e como as primeiras deviam representar como as segundas o emprestimo de 1881, a agencia fez utilisar a chapa que servira então, e por tanto a assignatura do sr. Fontes.

«Em 14 do corrente mez o chefe da repartição de contabilidade do ministerio da fazenda informou o respectivo ministro do que se havia feito em Londres, e o sr. Marianno de Carvalho immediatamente expediu uma ordem ao banco de Portugal para que não largasse da sua mão nem um unico titulo d'aquelles, e deu parte do ocorrido aos seus collegas, resolvendo-se em conselho que fosse consultada a procuradoria geral da corôa e fazenda, *o que se verificou.*»

Sobre o assumpto dirigio o sr. Fontes uma carta ao nobre presidente do conselho, a que o sr. Luciano de Castro respondeu em termos precisos no dia immediato. A correspondencia trocada entre estes dois illustres estadistas é do theor seguinte:

Copia.—Ill.mo e ex.mo sr.—Constando-me que o ex.mo ministro da fazenda mandára fazer titulos de 5 0/0 ao portador, para substituir os de assentamento da conversão de 1881, que tem estado na caixa geral dos depositos averbados á mesma caixa, fazendo-se esses titulos pela chapa que n'aquelle anno serviu para a fabricação dos que foram então emittidos ao portador, e em que está o meu nome, como ministro responsavel n'aquella epocha, venho perante v. ex.ª, na sua elevada qualidade de chefe do gabinete, protestar contra este facto, se é verdadeiro, reclamar a minha assignatura de que nunca seria licito usar sem o meu consentimento, e muito especialmente quanto a actos officiaes em que eu actualmente não posso intervir por não ter a honra de ser ministro da corôa.

Eu quero acreditar que v. ex.ª, e os seus collegas, são estranhos a tão lamentavel abuso, e que até mesmo o ex.mo ministro da fazenda procederia assim, se as minhas informações são exactas, por se convencer, embora erradamente, que a medida era legal. Entretanto como os titulos não são legitimos, nem tem valor com uma assignatura que já hoje não póde ser a do ministro da fazenda d'aquelle tempo; como por este modo se acham duplicados os titulos, em quanto se não inutilisarem os primeiros, e eu não posso ter, nem por um momento, a responsabilidade de tal duplicação; como se podem fazer transacções sobre estes ultimos titulos, em boa fé, sendo certo que o estado os não póde reconhecer mais tarde por falta das solemnidades legaes, e d'aqui póde vir prejuizo ao credito publico, e lesão de interesses particulares, visto que esta operação tem sido feita sem publicidade, e sem lei, nem decreto que a auctorise; julguei do meu dever dirigir-me a v. ex.ª dizendo-lhe que considero nulla a assignatura, que eu não fiz, nem podia auctorisar, do meu nome nos titulos novos, e que reclamo a sua eliminação, como é do meu direito fazer.

Tenho ainda a pedir a v. ex.ª que empregue os meios ao seu alcance, para que a minha chancella, como ministro da fazenda que fui, e que existe no ministerio respectivo, bem como as chapas da emissão de 1881, que estão em Londres com o meu nome, sejam inutilisadas, e concluo dizendo a v. ex.ª que espero do seu elevado caracter que faça annullar sem demora os titulos ao portador ultimamente creados, para que eu me não veja obrigado, no intuito de salvaguardar a minha responsabilidade, a fazer declarações publicas ácerca do que tenho a honra de escrever a v. ex.ª

Aguardando a resposta de v. ex.ª com a urgencia propria do assumpto, subscrevo-me com a mais alta consideração—De v. ex.ª—collega e amigo obrigado—Lisboa, 23 de julho de 1886—*Fontes.*

—

Ill.mo ex.mo sr.—Não pude responder logo á carta de v. ex.ª que hontem recebi, por carecer de informações, que só agora tenho.

Em harmonia com estas posso assegurar a v. ex.ª—que os titulos de 5 por cento ao portador para substituir os de assentamento de 1881, a que v. ex.ª se refere, foram mandados fazer em Londres pela agencia financial pela chapa que n'aquelle anno serviu para a fabricação dos que foram então emittidos ao portador, sem que n'esse sentido fosse dada ordem ou auctorisação pelo ministro da fazenda; —que apenas aqui chegados, tendo-se levantado duvidas a esse respeito, foram mandados guardar todos, e determinou-se que sobre o assumpto fosse ouvido o conselheiro procurador geral da corôa e fazenda;—que logo que venha a consulta fiscal ou serão inutilisados os titulos, ou se adoptará outra resolução, que pareça melhor, de accordo com v. ex.ª

Póde, pois, v. ex.ª estar a este respeito perfeitamente tranquillo, porque não pesarão sobre o seu respeitabilissimo nome responsabilidades que lhe não pertençam.

Posso e devo ainda accrescentar, que antes da carta de v. ex.ª e do protesto que n'ella se contém, já o assumpto que tanto sobresaltou o seu espirito estava sendo devidamente estudado para se não deixar de proceder com a regularidade e correcção indispensaveis.

Communico ao meu collega da fazenda os desejos de v. ex.ª, quanto á inutilisação da sua chancella e das chapas da emissão de 1881.

Com a mais subida consideração

De v. ex.ª

Am.º e collega muit.º obrig.º Lisboa, 24 de julho de 1886.

José Luciano.

Não nos parece que o caso fosse tão extraordinario, que merecesse o arruido de que o cercaram, e á vista da publicidade que lhe deram, queremos persuadir-nos, que andou em tudo isto um *quid* occulto, uma conveniencia prejudicada, aproveitando-o para desforra de projectos malogrados, como se o credito do paiz estivesse á mercê dos baldões do despeito ou da incontinencia de quem quer que seja.

Desde o momento em que o nobre ministro da fazenda, apenas aquelle facto chegou ao seu conhecimento, déra ordem para que não se lançasse no mercado um unico titulo, não havia acto algum publico que podesse justificar a reclamação expressa na carta do sr. Fontes, e muito menos que podesse auctorisar a publicidade que lhe deram. Parece que semelhante aparato procede de outras causas, sendo a primeira os manejos de quem nas situações regeneradoras açambarcava todas as operações de credito, como se o paiz fosse um feudo seu, e como se houvesse privilegio embora não legalmente reconhecido que podesse prevalecer ás legitimas conveniencias do estado. E' certo que toda esta celeuma coincidio com as negociações do emprestimo que o governo havia entabolado, procurando-se assim influir na confiança do mercado, ou dos capitalistas estrangeiros, para que ficasse em campo só o manipulador emerito, que ha tantos annos, uzando de tretas que o tornam opulento, vae explorando os simples, os que ainda se deixam fascinar pelos processos d'estes Cagliostros modernos, por certo mais entendidos em nigromancias financeiras, que o que malhou com os ossos nas lages dos carceres sombrios de Santo Angelo.

Mas a despeito da trica, as negociações fecharam-se em termos favoraveis para o paiz. O emprestimo é de 10:800 contos, por meio de obrigações de 90$000 reis, com juro de 5 p. c., amortisaveis ao par em 75 annos. A casa Michel Ephrussi, de Pariz, foi a tomadora, e o encargo para o thesouro é de 6,065 p. c., o que é de reconhecida vantagem, visto que segundo a cotação dos nossos fundos, o juro está a 6,066.

Vê-se pois que a traça não produzio effeito, e que não valia a pena do interessado encommodar o sr. Fontes, obrigando-o a representar na questão um papel, que s. ex.ª de certo não reputa á altura do seu elevado caracter.

Quando será que os homens de prestimo, os que possuem, além das suas singulares aptidões, talentos politicos de vasto alcance, deixem de ser marcas nas mãos de especuladores ladinos mas ignaros, porque miram só ao effeito do momento, sem curarem das consequencias, e da responsabilidade imposta pela precipitação dos seus planos mal cerzidos e muito principalmente mal gisados?

Pois era tempo dos partidos fazerem obra limpa, dando de mão a esses morcegos da intemperança, para quem o credito nacional nada vale, porque attendem exclusivamente aos seus proprios interesses.

Veja-se o que succedeu ha dois annos com a corrida ao Monte-Pio Geral, e não mais cáiam em sofas, que não honram, nem dão proveito a ninguem.

E a proporções verdadeiramente liliputianas ficou reduzido o famoso *casus belli*, de tristissima memoria.

* * *

Estavamos n'este ponto da questão quando recebemos as *Novidades* de hontem, onde deparamos com o seguinte notavel artigo:

«O sr. Fontes Pereira de Mello praticou em 1882 aquillo mesmo contra que protesta agora!

«Em dezembro de 1880 fez o ministerio progressista um emprestimo. Caindo esse ministerio pouco tempo depois, a emissão dos titulos fez-se parcialmente, e successivamente, em 1881 e 1882.

«Fizeram essas emissões, como ministros da fazenda, o sr. Lopo Vaz, o sr. Barros e Sá e o sr. Fontes.

«Pois não sendo já ministro o sr. Barros Gomes, *o sr. Fontes como aquelles seus dois collegas, poz nos titulos a data de 1880 e usou para isso da chancella do sr. Barros Gomes!!!*

«Os trez pontos de admiração não são pelo facto em si; são pelas cartas hodiernas e a indignação do sr. Fontes por a agencia financial uzar da sua chancella nas mesmas condições e para o mesmo fim!»

Vê-se que o facto arguido era regular, e que não havia motivo para a celeuma que se levantou agora, a não ser um verdadeiro acinte para o governo progressista, e muito principalmente para o sr. Marianno de Carvalho; e o que mais nos espanta é o sr. Fontes prestar-se a figurar n'um processo em que, se ha crime, tem tambem de apresentar-se como reu.

Quanto á questão parece-nos que não merece os reparos que ahi lhe fizeram, ainda mesmo que o sr. Fontes não tivesse já procedido como consta da chronica do ministerio da fazenda. E ahi vão os porquês.

Se os titulos *pertencem ao emprestimo* de 1881, qual era o modo de os substituir convenientemente? Pondo aos novos a data de 1886 e o nome do actual ministro da fazenda? Mas n'este caso viria a opposição e com certo fundamento accusar o sr. Marianno de Carvalho, de ter lançado na circulação novos titulos de divida, sem previa auctorisação das côrtes. D'aqui grande berrata, appellando-se para a dignidade e para o credito do paiz, e insinuando se que o executivo estava fabricando de conta propria inscripções, avolumando a divida publica, sobrecarregando o thesouro com novos encargos, tudo para encobrir os resultados da sua má gerencia financeira.

Qual a natureza da operação, que ahi impugnam? A substituição de uns titulos por outros, isto é, a conversão de 1:080 contos em obrigações de assentamento, por 1:080 contos em titulos ao portador. E' a troca de valores por valores, figurando a mesma divida, porque os ultimos representavam o contrato de 1881. Que data deviam ter e que assignatura deviam authentical-os? A do actual ministro? Quem o tinha para isso auctorisado? A do sr. Fontes? Os precedentes firmados pelo proprio sr. Fontes levavam fatalmente a esta conclusão.

Em qualquer dos casos o sr. Marianno de Carvalho tinha de soffrer as arguições da opposição, quer vingasse a chapa de 1881, quer adoptasse outra que levasse o seu nome. A logica regeneradora contém estas conclusões. Prezo por ter cão, e prezo por não ter cão. Mas o que produziu no nosso espirito tristissima e profundissima impressão, foi ver o sr. Fontes envolvido na questão reles que ahi se levantou, em vez de erguer-se á altura dos seus talentos para affastar os especuladores que lhe estão compromettendo os creditos e exauctorando o nome.

A TROCA DOS TITULOS

Havia na Caixa Geral dos Depositos, e averbados á mesma Caixa, alguns titulos da conversão de 1881, cujo rendimento annual, juro e amortisação, regulava por 51 contos.

O governo, de accordo com a Junta do Credito Publico, administradora d'aquella Caixa, julgou conveniente *trocar* esses titulos que tinham *assentamento*, por outros que podessem ser ao *portador*; e realmente d'essa troca deveria resultar para o thesouro um lucro annual de 2 contos de reis, além da antecipação de 3 mezes de juro. Esta operação e as suas vantagens foram largamente discutidas na imprensa em março ultimo. Para a sua realisação, o sr. ministro da fazenda Marianno de Carvalho, lavrou o seguinte despacho:

«Fica authorisada a direcção geral da thesouraria, e visto o parecer da Agencia Financial de Londres, a mandar passar os titulos necessarios para levar-se a effeito a referida troca, com numeros eguaes aos de assentamento, que serão devidamente amortisados.»

Quer dizer: mandaram-se vir da Agencia Financial de Londres mais tantos *exemplares* dos titulos da conversão de 81 quantos eram necessarios para substituir os que tinham assentamento a favor da Caixa Geral, e que seriam inutilisados.

Ora succedeu que a Agencia Financial mandou imprimir esses exemplares aproveitando a mesma *chapa* que em 1881 servira para a impressão dos mesmos titulos. E como elles traziam a data de 1881 e o nome do sr. Fontes, então ministro da fazenda, (e não podiam naturalmente deixar de trazer, aliás não seriam *exemplares* do mesmo typo), apresenta se o mesmo sr. Fontes a reclamar a sua *assignatura*, e manda berrar em todos os jornaes da opposição que esses titulos *eram falsos!*

O caso alarmou á primeira vista a opinião, porque, em regra, estas complicadas operações financeiras não são bem conhecidas.

Posta porém a questão nos seus claros e verdadeiros termos, vê se logo o chefe regenerador representou apenas em tudo isto um ridiculissimo papel de ignorante, e de instrumento imbecil do primeiro trapalhão financeiro que lhe appareceu e o explorou; e que a imprensa da oposição, prejudicando o credito do paiz, e calumniando infamemente um ministro da corôa, se rebaixou ao nivel dos patifes vulgares.

E' falso que alguem usasse agora da chancella do sr. Fontes sem seu consentimento. E' falso que se emittissem agora, sob a responsabilidade d'elle, ou em seu nome, novos titulos d'um emprestimo qualquer. E' falso que se *creassem* agora ou se emittissem *novos* titulos que augmentassem o valor e a responsabilidade da conversão de 81.

A chancella do sr. Fontes lá existe no ministerio respetivo, como elle proprio confessa, e ninguem se serviu d'ella depois da sua demissão, para o constituir de novo em qualquer obrigação politica, administrativa ou financeira.

O sr. ministro da fazenda não criou nem emittiu novos *titulos*; e nem sequer *mandou que os novos exemplares* dos titulos antigos tivessem esta ou aquella data, esta ou aquella assignatura. A Agencia Financial é que entendeu, e ainda nos não convencemos de que entendesse mal, que os titulos, não sendo emittidos agora, nem por o actual ministro da fazenda, não podiam ter uma data que não era a da emissão, nem uma assignatura que não era a do ministro emissor.

E realmente os titulos que a direcção geral da thesouraria foi authorisada a trocar pelos que tinha em seu poder a Caixa Geral, eram apenas *exemplares*, ou copias d'estes; e nenhum valor tinham, absolutamente nenhum, emquanto não fossem devidamente e competentemente rubricados pela repartição da thesouraria. Sem essa rubrica, tanto podiam ter sido impressos agora, como em 1881; tanto os podia ter já a Agencia Financial nos seus archivos, por terem crescido da outra vez, como ter a respectiva chapa para os ir imprimindo a pouco e pouco; á medida que lhe fossem requisitados para as necessidades da emissão, ou mesmo de qualquer troca ou substituição, como agora succedeu.

Porque, note-se bem, não é propriamente d'uma conversão de emprestimo ou de titulos que se trata, que isso depende de lei ou decreto que a auctorise: trata-se d'uma simples operação de thesouraria, d'uma simples *troca* d'um exemplar, por outro do mesmo titulo.

Falso seria o novo exemplar se não tivesse os mesmos dizeres do seu duplicado; falsa seria a copia se não fosse a reproducção exacta do original. Queriam então que o sr. Marianno de Carvalho figurasse como ministro da fazenda nos titulos emittidos em 1881? ou queriam que a emissão de 1881 tivesse a data de agora?

Fazem uma confusão grosseira entre a data da emissão, que é a que consta dos dizeres impressos do titulo, e a data em que se effectuaria a troca, que era a que havia de constar da escripturação da thesouraria. Fazem uma confusão ainda mais grosseira entre a assignatura do ministro que faz a emissão dos titulos, e o despacho do ministro que auctorisa a sua venda, ou a sua troca, como agora auctorisou o sr. Marianno de Carvalho em relação aos titulos emittidos, e por tanto assignados pelo sr. Fontes.

Foi portanto uma ignobil especulação partidaria todo esse alarido que se levantou.

E promoveu-a, e incitou-a, o sr. Fontes, que em 1881 e 1882 emittiu titulos do emprestimo consolidado de 1880, com a data antecipada, e com a assignatura de chancella do sr. Barros Gomes, que já então não era ha muito tempo ministro da fazenda!!!

A EXTINCÇÃO DO IMPOSTO DO SAL

As noticias officiaes que se recebem de todos os pontos do districto são concordes em affirmar, que a noticia da extincção do imposto do sal foi recebida com enthusiasmo pelo povo—a quem a sugeição ás vexações fiscaes opprimiam ainda mais que o proprio imposto.

Foi pois motivo para satisfação geral a medida do governo.

Abençoada dictadura a que assim se traduz em factos de tão elevado alcance social.

REFORMA DE FAZENDA

Os segundos aspirantes da repartição de fazenda d'este districto fizeram chegar ás mãos do ex.mo governador civil substituto, afim de por sua intervenção subir á presença de Sua Magestade a seguinte representação:

SENHOR.—Os segundos aspirantes da repartição de fazenda do districto d'Aveiro vêm muito respeitosamente aos pés de Vossa Magestade representar que os seus vencimentos de categoria sejam elevados a 200$000 réis e os de exercicio a 40$000 réis, ficando assim egualados aos dos districtos de Lisboa e Porto.

Com effeito, Senhor, se na tabella n.º 2, junta ao Decreto de 24 do corrente mez, se não fez distincção entre os vencimentos dos primeiros aspirantes d'aquellas duas cidades e os dos districtos das provincias, não é facil de comprehender-se a razão, porque para os segundos aspirantes se estabeleceu differença.

Nem parece que haja harmonia entre a elevação de vencimentos d'um para outro dégrau, pois que á luz da razão se apresenta claramente que não deve ser egual a differença entre os vencimentos do segundo aspirante, quando passa a primeiro, nem d'esta quando passa a official.

E' muito justo que ao official se conceda um augmento de 100$000 réis mais que ao primeiro aspirante, porque se lhe exigem mais conhecimentos, mais aptidão e mais responsabilidade; mas ao primeiro aspirante mais 100$000 réis que ao segundo, quando na maior parte dos districtos,—e na repartição dos supplicantes se dá isto mesmo,—muitos dos segundos aspirantes se acham encarregados de serviços dos mais importantes, ou pelo menos de egual importancia aos d'aquelles, não é justo nem rasoavel.

Os supplicantes, pois, confiados na rectidão e sabedoria do governo de Vossa Magestade, submissamente vêm impetrar a sua attenção para o pedido que fazem e para que

P. a Vossa Magestade deferimento.

E. R. M.

Aveiro, 28 de julho de 1886.—José Ferreira Lucena, Miguel Augusto da Silva Carmo, Francisco Augusto da Paixão, Zacharias da Naia e Silva, Antonio Nogueira Simões e Silva.

E' nossa opinião que tem todo o cabimento o pedido que os alludidos empregados dirigem a Sua Magestade.

Não nos parece plausivel que se estabeleça differença de vencimentos sómente para os da classe inferior, quando é certo que, não só nas repartições de fazenda dos districtos de Lisboa e Porto mas tambem nas dos districtos das provincias, se não attende, na distribuição dos serviços pelos empregados, á classe em que está collocado cada um d'esses empregados, succedendo muitas vezes que os da classe superior são apenas copistas, emquanto que os da classe inferior prestam serviços dependentes de estudo e intelligencia.

Assim, sabemos por conhecimento proprio, que na repartição, a que nos referimos, quasi todos os segundos aspirantes estão incumbidos de trabalhos dos mais difficeis, como—*Proprios nacionaes, serviço da caixa geral de depositos, contabilidade, processo de contas do thesoureiro pagador e dos recebedores das comarcas, etc.*; portanto, repetimos, não julgamos plausivel a distincção que se faz, e ao pedido dos empregados juntamos o nosso, para que seja deferida a sua pretensão.

O digno ministro da fazenda, que, sabemos, sómente, alimenta pensamentos de rectidão e justiça, por certo ha de prestar attenção á causa que advogamos.

Se, como se nos affigura, a ideia que presidiu á confecção da tabella n.º 2 da reforma de fazenda foi não se aposentarem os segundo aspirantes dos districtos provinciaes com vencimento superior a 200$000 reis, não se lhes leve muito embora em conta para a aposentação o augmento de 40$000 reis, mas é justo que se lhes pague esse augmento emquanto trabalham, que o seu direito é egual aos dos primeiros aspirantes.

O vencimento, que agora foi estabelecido a estes funccionarios pela reforma, já figurava egualmente no parecer n.º 64 que em 1864 foi votado na camara dos deputados, e que, subindo á camara dos pares, foi por diversas razões muito efficazes para então, mas não já para hoje, condemnado ao limbo; não é, pois, muito que ao vencimento já calculado como necessario, ha 22 annos, se acrescente hoje o insignificante augmento de réis 40$000.

Não devemos esquecer que tem sido sempre a classe mais desprotegida da fortuna.

W.

AS REFORMAS DA INSTRUCÇÃO SECUNDARIA

Foi ante-hontem assignado por El-rei esta reforma, da qual são principaes disposições as seguintes:

O curso dos lyceus é uniforme e egual em todos elles e comprehende os seguintes estudos:—Lingua e litteratura portugueza; lingua franceza; lingua ingleza; lingua latina; mathematica elementar; physica e chymica e introducção á historia natural; geographia e historia e philosophia elementar, não sendo este curso inferior a seis annos.

Além das disciplinas mencionadas, haverá em todos os lyceus o ensino de desenho linear, fóra das horas da classe.

Nos tres lyceus centraes havera o ensino das linguas grega e allemã, como disciplinas annexas ao curso, ficando a cargo do governo indicar as faculdades e escolas para as quaes é indispensavel o exame de taes disciplinas.

O curso dos lyceus poderá ser augmentado com exercicios de canto, gymnastica e jogo de armas.

Em cada lyceu central haverá dez professores proprietarios e oito nos lyceus nacionaes; devendo em regra cada professor reger annualmente, pelo menos, duas disciplinas ou partes de disciplina em mais de uma classe.

Nos lyceus centraes haverá mais tres aggregados, para regencia de disciplinas e demais exercicios escolares que lhes forem determinados.

Em todos os lyceus haverá mais um professor para o ensino de desenho, com a gratificação de 400$000 reis nos lyceus centraes e 300$000 reis nos nacionaes.

Ao curso dos lyceus será admittida uma só classe de alumnos, que frequentarão as aulas e serão examinados pela ordem das disciplinas em harmonia com os regulamentos; comtudo poderão ser admittidos á frequencia das aulas e aos exames, aquelles individuos que apenas procuram nos lyceus, habilitações para exame singular.

A matricula de frequencia faz-se para todas ou alguma das disciplinas comprehendidas em cada anno do curso, e para a matricula nos cursos ou classes superiores, além da senha da propina, o alumno apresentará, certidão de approvação ou habilitação no curso ou classe immediatamente anterior.

Haverá quatro especies de exames: de admissão aos lyceus, de passagem, de classe e singulares.

Os exames de passagem e de classe serão feitos por disciplinas isoladas ou por serie de disciplinas.

Os jurys dos exames de admissão, de passagem e singulares serão nomeados pelos conselhos escolares; os dos exames de classe serão sempre nomeados pelo governo, precedendo proposta dos respectivos conselhos dos lyceus, de entre professores de ensino secundario e superior que não exerçam o ensino particular.

Em cada anno lectivo haverá duas epocas de exames de classe; mas na segunda epoca serão admittidos os alumnos internos e extranhos a quem faltar um só exame para a matricula nos cursos superiores ou para a conclusão de uma classe.

Os professores proprietarios e aggregados dos lyceus serão sempre nomeados pelo governo em concurso de provas publicas dadas no lyceu da séde da circumscripção respectiva. As vagas dos proprietarios serão preenchidas pelos aggregados.

Os professores dos lyceus poderão ser transferidos para outros lyceus da mesma ou de differente circumscripção, quando o requeiram, depois de vacatura e antes de aberto o concurso, precedendo voto consultivo da secção permanente do conselho superior de instrucção publica, preferindo os professores dos lyceus centraes.

A transferencia só poderá realisar-se entre disciplinas identicas do mesmo grupo.

Os professores, poderão, com voto do conselho escolar e auctorisação superior, accumular a regencia das disciplinas que lhes pertencerem, a de qualquer outra vaga emquanto não fôr preenchida, vencendo n'este caso mais metade do ordenado.

Os reitores dos lyceus serão nomeados pelo governo sob proposta de lista triplice organisada pelo respectivo conselho escolar de entre os professores de ensino secundario ou superior, ou d'entre individuos extranhos ao professorado que tenham um curso de instrucção superior. Se o reitor nomeado fôr professor de ensino secundario ou superior vencerá apenas a gratificação de 60$000 réis.

Em cada lyceu nacional haverá um secretario nomeado pelo governo de entre os professores do respectivo lyceu.

O secretario dos lyceus centraes será sempre pessoa extranha ao magisterio em exercicio effectivo e habilitada com um curso de instrucção secundaria pelo menos.

Nos lyceus centraes poderá o governo nomear um professor do respectivo lyceu, para chefe de secretaria com direito a metade dos emolumentos cobrados pelo secretario.

Os professores proprietarios e aggregados continuam a perceber os actuaes vencimentos, e mais uma gratificação pelo serviço effectivo que lhes for incumbido, na razão de um terço dos mesmos ordenados. Entende-se por serviço effectivo, a regencia de cadeira ou de curso, a presidencia das salas de estudo e o serviço de exames, de secretaria e de inspecção.

Os guardas dos lyceus accumulam as suas funcções com as de amanuenses da secretaria.

A propina de matricula dos alumnos internos é fixada em 9$000 reis, paga em duas prestações, uma no principio e outra no fim do anno. Os alumnos extranhos pagarão os mesmos 9$000 reis por cada classe e mais 1$500 reis por cada exame de classe ou de passagem, podendo a propina de 9$000 reis ser paga em duas prestações, uma no acto da matricula para exames de 1.º anno da classe e outra no acto da matricula para exames de 2.º anno da mesma classe.

A propina de frequencia para exame singular de uma disciplina, ou parte de disciplina, é de 2$250 reis por classe e será paga por uma só vez no acto da matricula do 1.º anno de cada classe. O alumno extranho que requerer exames singulares pagará 2$500 réis por cada uma disciplina, ou parte de disciplina.

As infracções e delictos commettidos pelos professores dos lyceus, no exercicio das suas funcções, serão punidos com admoestação, reprehensão, suspensão, transferencia e demissão.

As penas de suspensão, transferencia e demissão, só poderão ser applicadas, precedendo audiencia de interessado e voto affirmativo da secção permanente do conselho superior de instrucção publica.

Os actuaes professores proprietarios, que pela nova organisação de ensino ficarem sem a cadeira em que foram providos por nomeação regia, serão collocados, no mesmo ou differente lyceu, em outras disciplinas para as quaes se julguem idoneos, e na falta d'estas serão considerados como addidos até nova collocação.

Os professores proprietarios dos lyceus, que recebem actualmente ordenado superior ao que pela nova lei lhes pertencer, continuarão a vencer o antigo, e se em virtude da nova organisação forem transferidos para alguns dos lyceus centraes, receberão o ordenado que compete aos professores proprietarios do lyceu para onde forem transferidos.

As disposições da nova reforma começarão a vigorar no anno lectivo ao da publicação dos regulamentos respectivos.

E' prohibido desde já aos professores e empregados dos lyceus o exercicio do ensino particular, ou este se faça directamente pelos professores ou empregados, ou indirectamente *por seus agentes* ou propostos. A infracção d'este preceito é punida com a suspensão de funcções ou com a transferencia para outro lyceu e com a pena de demissão no caso de reincidencia.

São objecto de disposição regulamentares:—o processo pratico a seguir durante o estado provisorio; as habilitações para o magisterio secundario e o processo dos concursos; a organisação dos grupos e das classes; as matherias e methodos de ensino; a organisação e programmas dos estudos; as epochas, fórma e systema de exames; a policia escolar e o regimen interno dos lyceus; e os preceitos relativos á superintendencia do governo no ensino particular.

Serão validos para todos os effeitos e equiparados aos exames dos lyceus os exames feitos no real collegio militar, quando n'este instituto se adopte integralmente a organisação dos cursos dos lyceus, respectivos programmas, a fórma e processos de frequencia e de exames e as suas cadeiras forem regidas por professores habilitados em concurso de provas publicas.

Noticias Diversas

Noticias da Povoa de Varzim.—Em 28.—Nas Caldas de Lijó, estão a banhos o sr. Antonio Maria Pereira Azar, digno presidente da camara d'esta villa, e o revd.º Francisco Leite de Moraes, presidente do centro progressista.

— Proseguem com grande actividade os trabalhos de canalisação e calcetamento da espaçosa rua contigua á praça do Almada. E' um melhoramento importantissimo, como muitos outros, devido á iniciativa do digno presidente da municipalidade.

philoxera na Bairrada.—D'uma ssante correspondencia de Mogofo- ra o *Commercio do Porto* firmada r. Albano Coutinho, destacamos os ntes periodos:

área da invasão cresce, dia a dia, es- amente. E' o caso de dizer-se: «Não é ancha de azeite que cresce, mas sim um de polvora, que se inflamma.

Carvalhaes, pequena povoação a dous de Anadia, ha já uma vinha perdida, ente ao illustre advogado e abastado vi- , o sr. José Augusto Salgado. Os fócos itos, e, em tal grau de adiantamento, rte da vinha vai ser immediatamente ar- a. Os dignos inspector geral da circums- do norte, sr. Rodrigues de Moraes, e mo do districto sr. Arthur Leitão, que mente observaram hontem os estragos stados na referida vinha, foram de opi- que a invasão já data de tres annos, menos, e aconselharam o proprietario a em demora da parte da vinha que ain- a tempo de salvar-se. O sr. Salgado melhor disposição de proceder a esse ento, e oxalá que o seu exemplo possa ar outros proprietarios da Bairrada, in- s e indifferentes, para quem a propa- anti-phylloxerica tem sido até hoje um de sarcasmo.

factos, porém, com grande mágua nossa, strando a realidade das nossas previ- Em Grada, povoação distante de Anadia metros e meio, foram encontradas nodoas ntes em vinhas de diversos proprieta- otando-se uma enorme invasão n'uma ertencente ao sr. dr. Joaquim Lino Fer- proprietario que ainda este anno vendeu e 200 pipas de vinho. A vinha d'este iro mostra bem aos incrédulos a força nça e os caprichos do parasita. Ao lado a velha grandemente atacada, está um novo com traços de vinha completa- perdidos, em optimo terreno argillo cal- na melhor exposição para a qualidade o.

ximo de Grada, em Alpalhão, existem ócos e nodoas importantes. Em Tamen- nvasão toma proporções assustadoras. os concelhos de Anadia e Mealhada e o de Cantanhede, que constitue tambem nscripção vinicola da Bairrada, estão de a invadidos pela phyloxera, que em vinhas será já tarde para tratar dos de conservação. Tal é o quadro desola- e estão offerecendo os vinhedos da Bair- l é a situação calamitosa que se está ando junto de nós!

a nossa parte, se nos vêmos inquietos, amos surprehendidos. Ha quatro annos artigos successivos, publicados no *Com- do Porto*, fizemos vêr aos viticultores da a, ás camaras municipaes e ás auctori- ocaes, qual o caminho que lhes cum- guir diante da crise que nos ameaçava. d'isso temos feito pertinazmente na im- toda a possivel propaganda para se ir na Bairrada uma Associação de viti- . Nada conseguimos da inicitiva par- a não ser o desdem, o abandono, a in- ça. Officialmente a Bairrada deve alguns aos governos de paiz.

stabelecimento do posto anti-phyloxerico , que os viticultores da Bairrada des- em inteiramente, porque não se têem dar ao incommodo de o visitar, as ins- ás vinhas da circumscripção e os bons s dos illustres inspector e agronomo, al- ousa de util e de estimulante hão pro- no animo dos que, como nós, confiam a muito nos meios de defeza applicados ás vinhas phyloxeradas. Agora o mal bate à porta, está nos em casa. Con- a indifferença, o abandono, o desdem, te dos individuos interessados na defeza nhedos da Bairrada? Ainda d'esta vez sta em duvida, por inefficaz, a existen- uma commissão districtal anti-phyloxerica ia ter dado ha muito o signal de alar- viticultores da Bairrada, a esses taes em com a proximidade da invasão de as quizeram acreditar na propagação do Ainda d'esta vez as camaras municipaes dia, Mealhada e Cantanhede não terão tiva de votar uma verba qualquer, por icante que seja, para a instrucção de in- s que vão aos postos estudar o trata- anti-phyloxerico? E dizemos uma verba icante, porque pouco será preciso gastar se estudo, visto que o governo, por via missões centraes, subsidia as camaras eiram habilitar praticos junto dos postos amento. Será isto novidade para as ca- da Bairrada, mas aqui lh'o deixamos ado para seu governo.

srs. Rodrigues de Moraes e Arthur Lei- a rapida visita que fizeram aos vinhedos rrada, ficaram tristemente impressionados ação que se antolha para esta localidade, o nos lamentam deveras que as camaras nham comprehendido a missão que lhes ia desempenhar na presença da crise que ito ameaçava os vinhedos d'esta impor- região e que os vai já anniquiltando.»

Descarrillamento. — No sabbado, das 4 horas da manhã, o comboyo descendente de Extremoz, descar- no kilometro 99, entre Evora e Branca, por causa de uma vacca stava dormindo sobre o leito da es- A machina topou com a vacca e -a pelo meio com as rodas conju- , soffrendo apenas avaria na regoa lindro. A vacca ficou dentro da via, paus se embaraçou o primeiro wa- mmediato arrebentou-os, seguindo com a machina alguns metros para diante; no segundo wagon tropeçou o terceiro e virando-o partiu-lhe o leito e arrojou-lhe as rodas para cada lado, subindo sobre elle. O wagon immediato encabritou assim como o seguinte, ficando muito deteriorados e o mesmo succeden até ao setimo em que findou o descarrillamento por se achar amortecido o impulso recebido, o que fez com que nas carruagens apenas se notasse um ligeiro salto de que não resultou o minimo desastre. O descarrillamento passou quasi desapercebidamente para os passageiros que collocados na cauda do comboyo, sentiram apenas um choque ligeiro, ao passo que na testa do trem eram despedaçados quatro wagons carregados com azeite, vinho, cortiça e outras mercadorias que foram arremessados a algumas dezenas de metros feitos em estilhas, assim como os wagons que as conduziam.

A machina, como ficou desimpedida, partiu logo para Casa Branca e meia hora depois regressava com um comboyo, para soccorrer os passageiros, que foram transbordados com certo incommodo por causa da natureza especial do terreno. Se o comboyo fosse apenas de passageiros teria succedido um lamentavel desastre que com o comboyo mixto se limitou a perdas pecuniarias, que não são superiores a 3:000$000 reis.

Novas de Fouge

Os principes d'Orleans.—As visitas feitas ao conde de Paris no Coverley Hotel em Londres tem sido cada vez mais numerosas.

O conde recebe pouca gente, não sáe com a condessa senão para alguns passeios nos arredores, que são encantadoras, e passa uma grande parte do seu tempo no seu gabinete de trabalho.

A installação do principe em Tunbridge Wells é provisoria. E' uma estação apenas. Attribue-se ao conde de Pariz a intenção de comprar o dominio de Twickenham, hoje transformado em club, Orleans Club. Falla-se em outras residencias reaes postas á disposição do principe pela rainha Victoria. Mas parece que nada ha de positivo n'este ponto.

Excepto o principe de Joinville, estão em Inglaterra quasi todos os chefes da casa Orleans. O conde de Pariz em Tunbridge-Wells com o seu filho mais velho e seu sobrinho.

O duque de Nemours em Bushey-Park, habitação muito simples no meio d'um parque enorme e emprestado pela rainha Victoria ao principe. O duque de Nemours disfructa esta casa desde a guerra da Crimeia; é em Bushey House que elle fica sempre que se demora em Inglaterra.

Bushey House não é um palacio, mas uma *villa* muito bonita, nas proximidades de Hampton Court, cujos jardins são verdadeiras maravilhas.

O duque de Aumale, que chegou de Ostende, passa alguns dias junto de seu sobrinho, em Tunbridge-Wells, e irá em seguida para as suas propriedades, e para o proximo inverno estabelecer-se em Londres mesmo, ou nos arredores.

Os acontecimentos accumularam-se com tanta precipitação que nenhum projecto definitivo foi feito ainda pelos illustres exilados.

As attenções e a sympathia com que foram recebidos, não só pela côrte ingleza, como tambem pela população ingleza, deve-os ter consolado um pouco.

Durante o pouco tempo que o duque de Aumale, passou em Bruxellas foi objecto de unanimes manifestações de sympathia. Todos os grandes nomes da capital se fizeram inscrever no hotel de Flandres, e de todos os pontos do paiz vieram, quasi sem interrupção, bilhetes e telegrammas.

A biographia de Leão XIII—*Uma edição monumental.*—Mr. Webster, representante da casa editora Webster Clemen (*Mark Twain*), de New-York, partiu de Roma para os Estados-Unidos, na segunda-feira passada, com grande parte do original da biographia de Leão XIII, que a mesma casa vae editar. A biographia é escripta por monsenhor O'Reilly e as provas serão revistas e corrigidas pelo proprio pontifice.

Os editores pensam que a tiragem chegará a dois milhões de exemplares. A obra apparecerá, simultaneamente, em inglez, francez, italiano, allemão e hespanhol.

A reducção da lista civil na Russia.—O czar resolveu reduzir de dois terços as dotações annuaes dos membros da familia imperial.

A imperatriz que até agora recebia 600:000 rublos por anno não terá d'aqui para o futuro senão 200:000.

No caso de ficar viuva, ser-lhe-ha entregue a mesma quantia a titulo de pensão; esta somma será porém, reduzida a metade se a czarina resolver habitar no estrangeiro.

O grão-duque herdeiro, cuja dotação annual era de 300:000 rublos, não receberá mais de 100:000.

Sua esposa terá a dotação de 50:000 rublos, e, no caso de enviuvar, de 100:000, com reducção de metade, se fôr habitar no estrangeiro.

Os grã-duques terão uma pensão de 33:000 rublos, em logar de 100:000 que o estado lhes pagava até aqui.

As filhas e as netas do imperador receberão um dote de 1.000:000 de rublos e as bisnetas de 100:000 rublos.

O rublo, segundo o cambio actual, equivale aproximadamente a 450 réis da nossa moeda.

Os descendentes de Abrahão.—Não deixa de ser curiosa a seguinte estatistica publicada ha dias em Paris no *Annuario dos archivos israelitas*. Segundo essa estatistica, os descendentes de Abrahão são 6.300:000. Na Europa ha 5.400:000 israelitas, assim espalhados: França, 63:000; Allemanha, 562:000; Austria-Hungria, 1.664:000; 40:000 Italia; Hollanda, 82:000; Romania 265:000; 2.552:000 na Russia; Turquia, 105:000; Belgica, 3:000; Suissa, 7:000; Bulgaria, 10:000; Dinamarca, 4:000; Hespanha, 1:900; Gibraltar, 1:500; Grecia, 3:000; Servia, 3:500; Suecia, 300.

Na Asia ha 300:000; na Turquia Asiatica, 195:000; na Palestina, 25:000; na Russia Asiatica, 47:000; Persia, 18:000; na Asia central, 14:000, India, 19:000; na China, 1:000.

Em Africa, ha 350:000; Egypto, 8:000; Tunis, 55:000; Argel, 35:000; Marrocos, 60:000; Tripoli, 6:000; Abyssinia, 200:000.

Na America ha 250:000; e d'estes 230:000 nos Estados-Unidos.

Na Oceania não existem mais de 12:000.

O *Annuario* insere um artigo firmado por Beu Marché, sobre os titulos de nobreza, concluindo por estas palavras:

Que necessidade temos de ser duques, condes ou marquezes, quando, segundo o Talmud, somos todos principes?! Um dos nossos doutores, diz: Os israelistas são filhos de reis. A nossa nobreza é mais antiga do que a dos que pelejaram nas cruzadas. Recebemol-a no Sinai ha 32 seculos. Deus é que nos deu a nobreza.

LEI DAS APOSENTAÇÕES

O *Diario do Governo* publicou o seguinte:

Senhor.—As aposentações dos funccionarios civis existem em Portugal absolutamente desconnexas nas diversas repartições e serviços, porque geralmente foram decretadas por incidentes e sem grande attenção do legislador, quando se tratou de organisar ou de reformar qualquer ramo de administração publica. Sendo vantajosas para algumas classes de funccionarios, para outras são desfavoraveis ou não existem. Ao mesmo tempo se póde affoutamente dizer que em nenhum paiz tem havido tanta largueza nas condições de aposentação e tanta imprevidencia ácerca dos seus resultados financeiros.

Nações ha em que os empregados não têem direito a nenhuma aposentação official, confiando-se em que elles procurarão na sua propria previdencia os meios de segurarem o futuro, quando os annos ou as doenças os impossibilitem para o trabalho; em maior numero de paizes existem caixas officiaes de aposentação, subsidiadas ou não pelo thesouro publico, onde se accumulam para occorrer aos encargos das aposentações as quotisações dos funccionarios, conciliando-se por este modo o auxilio do estado ao seus servidores com o sacrificio individual do presente para segurança do futuro.

N'uns e n'outros as condições da aposentação são rigorosas pelo que respeita aos annos de edade e de serviço, empenhando-se o maximo esforço para conservar os funccionarios na actividade. Difficilmente se encontrará, porém, situação como a nossa, em que a legislação seja tão deficiente, a largueza do thesouro tamanha que muitas vezes o empregado lucra aposentando-se, a facilidade dos abusos amplissima, e, portanto, os encargos do thesouro tão avultados.

A proporção que decorrem annos desde o estabelecimento do systema representativo em Portugal accentuam se mais as consequencias da falta de attenção com que por muito tempo se olhou para este ramo importantissimo da administração publica. A par do exercito excessivamente numeroso do funccionalismo cresce todos os dias a legião dos aposentados. D'ahi vieram as operações com diversos bancos sobre as classes inactivas em condições por vezes onerosas; d'ahi as tentativas repetidas para uniformisar a legislação sobre aposentações e restringir a concessão d'estas.

N'um paiz onde a classe dos funccionarios é numerosa e influente demonstram estes factos e estas tentativas que todos os governos têem reconhecido a intensidade e a extensão do mal. Basta com effeito lançar mão dos elementos do orçamento ultimo apresentado ás côrtes para se verificar que as despezas com o pessoal civil inactivo se approximam de 1.000:000$000 reis annuaes, quantia excessivamente elevada quando se considera que os orçamentos de todos os ministerios, excluindo guerra e marinha, encargos da divida, dotação da familia real, estradas, caminhos de ferro e diversas obras, não excedem 8:277 contos para despezas ordinarias de pessoal e material. A proporção de cerca de 1 para 8 entre o serviço inactivo e o activo é intoleravelmente onerosa.

Em 15 de julho de 1885 publicou-se uma lei para reduzir no futuro os encargos do thesouro com as aposentações civis, mas o exame d'ella mostra que, se algum tanto acautelou o augmento de encargos para os futuros empregados, não attendeu sufficientemente ás necessidades actuaes. A liberdade dos funccionarios se inscreverem ou não n'essa caixa, e o systema de subsidio pelo fundo de amortisação, além de não acudirem ao presente, deixam n'aquella lei o campo aberto para novas imprevidencias e similhantes abusos dos do passado.

N'esta situação entende o governo de Vossa Magestade que é de urgente e indeclinavel necessidade prover de remedio, convencendo-se de que uma regulamentação prudente das aposentações será enorme e decisivo passo adiantado para a extincção do *deficit* e regularisação definitiva da fazenda nacional.

No decreto n.º 1 que os ministros de Vossa Magestade respeitosamente submettem ao seu alto criterio adoptam o systema, já proposto em 1880 e admittido na lei de 15 de julho de 1885, de formar uma caixa de aposentações, alimentada pelas contribuições dos funccionarios e pelos subsidios do thesouro, claramente avaliados e concedidos em cada anno pelo poder legislativo. Ao mesmo tempo se estabelecem regras certas e precisas para a concessão de aposentações e fiscalisação severa sobre os actos do governo, na qual intervem o tribunal de contas e a propria administração independente da caixa. Respeita-se a situação dos actuaes funccionarios com direito de aposentação, emquanto não mudem de situação pecuniaria e possam sem grande privação auxiliar patrioticamente o thesouro nacional; outras providencias que o governo apresentará a Vossa Magestade, ou submetterá ao exame parlamentar, melhorando a situação do funccionalismo de modo compativel com as exigencias do thesouro, tornarão este sacrificio perfeitamente insensivel.

São mais duras as condições para as classes de funccionarios que hoje não gosam o direito de aposentação, mas ficalhes a plena liberdade de entrarem ou não na caixa de aposentações, segurando o seu futuro com algum onus do presente. A caixa de aposentações fica desde já sufficientemente subsidiada para principio e até que se tome resolução definitiva.

O decreto n.º 2 tende a reparar, sem prejuizo do thesouro, uma grande injustiça relativa e a acautelar encargos de futuro. O direito da reforma concedido, não ha muito, aos operarios dos quadros do arsenal da marinha, cordoaria nacional e estabelecimentos dependentes do commando geral da artilheria, já no orçamento de 1886-1887 avultava em reis 47:000$000, com tendencias crescentes, ao mesmo tempo que não gosam direito de reforma numerosos empregados menores do estado, o pessoal artistico da imprensa nacional e outros estabelecimentos, os enfermeiros dos hospitaes a cargo do thesouro, e outros muitos.

As tendencias sociaes da nossa época e um sentimento de equidade, que o generoso coração de Vossa Magestade benignamente apreciará, aconselharam o governo a propôr a concessão do direito de reforma a todos os empregados menores e operarios, cujo serviço ou trabalho apresente caracter de permanencia.

Aos empregados e operarios que tem hoje o direito de reforma levam considerações de ordem superior a manter-lhes integralmente esse direito; aos que de futuro entrarem nos quadros e áquelles a quem o direito de reforma é concedido pede-se uma quota relativa ás edades, a qual bem capitalisada e combinada com subsidios moderados do estado, permittirá segurar o futuro de tantissimos trabalhadores sem gravame sensivel do thesouro.

Se Vossa Magestade se dignar de conceder a regia approvação a estes dois decretos, pensa o governo que, regularisado e acautelado o futuro, uma operação bem combinada sobre os encargos actuaes do serviço inactivo poderá, merecendo a approvação legislativa, diminuir cerca de 900:000$000 reis no *deficit* ordinario, o qual com o augmento das receitas provenientes da prosperidade do paiz e da boa administração e com as possiveis economias em todos os serviços deve desapparecer totalmente dos nossos orçamentos.

Paço, 17 de julho de 1886.—*José Luciano de Castro*—*Francisco Antonio da Veiga Beirão*—*Marianno Cyrillo de Carvalho*—*Visconde de S. Januario*—*Henrique de Macedo*—*Henrique de Barros Gomes*—*Emygdio Julio Navarro.*

—

Attendendo ao que me representaram os ministros das diversas repartições: hei por bem approvar os seguintes decretos:

DECRETO N.º 1

Aposentações dos empregados civis

Artigo 1.º E' garantida a aposentação, conforme as prescripções d'este decreto, aos empregados e funccionarios civis ou magistrados, pagos pelos cofres do estado que, por effeito da legislação em vigor, teem direito de ser jubilados ou aposentados.

§ unico. Egualmente é concedido o direito de aposentação aos empregados que, não o gosando actualmente, contem menos de quarenta e cinco annos de edade e se sujeitem ao pagamento da quota por edades, fixada na tabella annexa a este decreto, que faz parte d'elle e que baixa assignada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.

Art. 2.º A aposentação dos empregados civis póde ser ordinaria ou extraordinaria.

Art. 3.º São condições indispensaveis para obter a aposentação ordinaria:

1.º Ter completado sessenta annos de edade e trinta de serviço effectivo;

2.º Absoluta impossibilidade, physica ou moral, de continuar no desempenho do cargo;

3.º Contribuição, durante dez annos ao menos, com a quota legal para a caixa das aposentações.

§ 1.º Na contagem do tempo de serviço não são attendidos os dias de suspensão, de faltas não justificadas, nem de licença por mais de trinta dias em cada anno.

§ 2.º A impossibilidade physica ou moral é verificada pelo exame de tres facultativos nomeados pelo governo e parecer fundamentado do chefe da repartição ou serviço a que pertença e empregado a aposentar.

§ 3.º A disposição do n.º 3.º d'este artigo não é applicavel aos actuaes empregados que, ao tempo da publicação d'este decreto, tiverem completado cincoenta annos de edade.

Art. 4.º A aposentação extraordinaria é concedida:

1.º Ao empregado que, contando quarenta annos de edade e quinze de serviço, se impossibilite de continuar na actividade por motivo de doença não contrahida, ou accidente não occorrido no exercicio das suas funcções;

2.º Ao empregado de qualquer edade que, tendo dez annos de serviço, se impossibilite de continuar na actividade em razão de molestia contrahida no exercicio das suas funcções e por causa d'elle;

3.º Ao empregado que, independentemente de qualquer outra condição, se torne inhabil para o serviço por desastre que resulte do exercicio das suas funcções, por ferimento ou multilação em combate ou lucta no desempenho do cargo; por molestia adquirida na pratica de algum acto humanitario ou dedicação á causa publica.

§ 1.º A's causas de impossibilidade previstas n'este artigo são applicaveis as disposições do § 2.º do artigo 3.º

§ 2.º Cessando a impossibilidade, e verificado que seja esse facto pelo modo indicado no paragrapho antecedente, o empregado será restituido á actividade do serviço no mesmo logar que servia, ou n'outro equivalente e na primeira vacatura que se dér.

Art. 5.º Perde o direito á aposentação o empregado que fôr demittido ou exonerado; porém, sendo readmittido, contar-se-lhe-ha o tempo de serviço anterior.

Art. 6.º Para o effeito das aposentações só póde contar-se cumulativamente o tempo de serviço em cargos ou empregos que dêem direito á aposentação ou jubilação.

Art. 7.º No caso de aposentação ordinaria a pensão do aposentado é egual ao vencimento do ultimo cargo exercido durante ao menos cinco annos, nunca superior á quantia de 1:200$000 réis. Este limite será reduzido a 1:000$000 reis para os empregados nomeados depois da publicação da lei de 15 de julho de 1885.

§ 1.º O limite de cinco annos é reduzido a dois para os empregados que tenham actualmente pelo menos quinze annos de serviço.

§ 2.º No caso de um empregado ter sido transferido por conveniencia de serviço, e não como castigo, para logar de vencimento menor dentro da mesma categoria, regulará o vencimento do logar mais rendoso, exercido ao menos durante cinco annos.

Art. 8.º Nas aposentações extraordinarias as pensões são:

1.º De metade do vencimento nos casos dos n.os 1.º e 2.º do artigo 4.º com o augmento de 3 1/2 por cento no primeiro caso e de 2 1/2 por cento no segundo, por anno de serviço a mais do minimo alli designado, até trinta annos;

2.º Na hypothese do n.º 3.º do artigo 4.º a pensão será egual ao vencimento da actividade.

§ unico. A disposição do artigo 7.º é applicavel em todos os casos previstos n'este artigo.

Art. 9.º Para os effeitos dos artigos 7.º e 8.º d'este decreto só se considera o ordenado ou o vencimento principal com exclusão de gratificações, supplementos de ordenado, emolumentos, ajudas de custo, augmento por diuturnidade de serviço, ou outras retribuições accessorias de qualquer natureza.

§ 1.º A disposição d'este artigo não é applicavel ao augmento do terço de ordenado concedidos juizes e professores por diuturnidade de serviço, nem ás partes dos emelumentos concedidas nas aposentações de empregados das alfandegas.

§ 2.º Egualmente não se applica o disposto n'este artigo aos funccionarios ou magistrados a quem seja imposto por lei um limite de edade para aposentação.

Art. 10.º A aposentação póde ser concedida, ou a requerimento do interessado, ou por determinação do governo, independentemente de solicitação d'aquelle.

§ 1.º Quando a aposentação provenha de determinação do governo e o empregado com ella não se conforme, é-lhe permittido recorrer do parecer da junta medica estabelecida pelo artigo 3.º § 2.º para uma nova junta, composta de dois facultativos nomeados pelo governo, dois escolhidos pelo interessado entre os lentes da escola medico-cirurgica de Lisboa e o director do serviço ou repartição a que o aposentado pertença, presidindo o ultimo que dará aos outros membros da junta todos os precisos esclarecimentos. Se esta nova junta confirmar o parecer da primeira, serão pagos pelo interessado os honorarios dos facultativos que a compozeram.

§ 2.º Em qualquer hypothese o decreto da aposentação conterá as causas e condições d'esta, bem como a pensão concedida, e não surtirá effeito de pagamento da pensão, emquanto o processo não tiver recebido *visto*, pelo qual o tribunal de contas reconheça a legalidade da aposentação e o seu cabimento dentro do fundo disponivel de que trata o n.º 2.º do artigo 17.º

§ 3.º Emquanto o *visto* não fôr concedido, não póde ser provido o logar exercido pelo pensionista.

§ 4.º O governo dará todos os annos ás côrtes conta circumstanciada das aposentações que tiver decretado.

Art. 11.º O empregado aposentado perde a respectiva pensão quando seja condemnado em alguma das penas maiores estabelecidas na lei penal, ou ainda em pena correccional por crime de furto, abuso de confiança, burla, receptação de coisa furtada ou roubada, falsidade, attentado contra o pudor, ou qualquer outro que importe perda dos direitos politicos.

Art. 12.º As pensões de aposentação só podem ser penhoradas nos mesmos casos e proporções que os vencimentos da actividade.

Art. 13.º A pensão de aposentação não póde ser accumulada com qualquer outro vencimento pago pelos cofres do Estado, quando da accumulação resulte quantia superior ou egual á que o empregado percebia, se continuasse no serviço activo.

Art. 14.º Todos os empregados civis nomeados depois da data d'este decreto, ou que por effeito de reorganisação, ou reforma legal dos serviços ou repartições, recebam melhoria de vencimentos depois da mesma data, bem como os que depois da mesma data forem promovidos ou augmentados em vencimento por diuturnidade de serviço, são obrigados a contribuir para a caixa de aposentações com a quota de 5 por cento, deduzida para os primeiros e segundos de todos os seus vencimentos, fixos ou eventuaes, de qualquer natureza que sejam, excepto abonos para despeza de jornada, para renda das casas das repartições ou para despezas d'estas, e para os terceiros deduzidas de quer excesso de vencimentos proveniente da promoção ou augmento.

§ 1.º A importancia das quotas pagas por empregados que se impossibilitem antes de terem adquirido direito á aposentação extraordinaria será restituida aos interessados sem vencimento de juros.

§ 2.º Os empregados a que se referem os artigos 2.º e 3.º da lei de 15 de julho de 1885, continuarão pagando a quota n'ella fixada até que se verifiquem as circumstancias previstas n'esse artigo. O producto anterior e futuro das mesmas quotas faz parte do capital da caixa de aposentações.

Art. 15.º O pagamento das quotas, de que trata o artigo precedente, é feito por desconto nas folhas ou recibos dos vencimentos de qualquer natureza, sendo sua importancia será entregue mensalmente na caixa de aposentações.

Art. 16.º Junto do monte-pio official é creada uma caixa de aposentações para os empregados civis, a qual fica sujeita á inspecção e fiscalisação do governo, exercida pelo ministerio da fazenda.

§ unico. A' caixa de aposentações incumbe arrecadar e capitalisar os seus rendimentos, e pagar as pensões dos interessados que apresentem os seus titulos visados pelo tribunal de contas.

Art. 17.º Os fundos da caixa de aposentações dividem-se:

1.º Em fundo permanente e indefinido formado pela capitalisação de 10 por cento do fundo disponivel, pelos saldos d'esse mesmo fundo e por quaesquer quantias provenientes das multas, de que trata o artigo 20.º

2.º Em fundo disponivel resultando: *a*) do subsidio annual que as côrtes fixerem; *b*) das quotas dos empregados; *c*) do rendimento do fundo permanente, tudo liquido dos 10 por cento de que trata o numero precedente.

Art. 18.º Os fundos da caixa de aposentações, á proporção que possam ser capitalisados, serão convertidos em titulos de divida publica consolidada.

Art. 19.º O dinheiro pertencente á caixa de aposentações será depositado caixa geral de depositos, e alli vencerá juro concedido aos depositos voluntarios. A direcção não poderá ter em cofre quantia superior a 500$000 reis.

Art. 20.º Os descontos dos vencimen-

---

to aos olhos de todo o mundo. E' mister que do lo do teu passado de virtudes surja, como um a estatua da justiça... e sacuda, d'azorrague em o, os vendilhões do templo da familia.

Carlos (*junto ao fauteil do velador*).—Oh!

Manuel Lopes (*vara Carlos*).—Ahi o tens. Depois atar tua mãe, expulsa de sua casa o pae que uma restituição. Ha entre nós um ponto de nança, é facto. Mas a verdade transforma-o. A a desfigura-o. O sentimento separa-nos com dois nos profundissimos. Deante d'um levantou ella mia e a vilesa. Perante o outro ergueu o cora- a vida. Elle arrombou as minhas portas, para r-me um thesouro. Eu peço justiça em nome eus e dos homens. Elle foi perturbar o socego a familia inteira. Eu venho em nome das leis ração buscar o cofre d'amor que me roubaram. nto um brado d'afflicção pedindo a vida, que m arrancar-me. (*A Rosa*) E tu, Rosa, que pó- ister às portas da morte o velho, que te deu o acillas? detens-te ainda, quando, com uma pa- só, podes matal-o ou dar-lhe a vida?

Rosa.—Oh! por Deus, meu pae!

Manuel Lopes.—Uma pergunta só. Conheces-me? cabellos brancos, que me innundam a cabeça, ainda aquelles, que te encobriam o rosto pe- no aos raios d'um sol ardente? Estes olhos sem luz serão ainda aquellas duas scintillações ebiam o fogo do teu olhar, quando as mãos da bre mãe te baloiçavam o berço? Estes labios ados, serão ainda os mesmos que se collavam s, quando os sorrisos do Ceu pairavam sobre os conheces, se sentes que elles têem ainda o o amor d'um pae, foge, Rosa, que o ar que se aqui, abafa, suffoca, mata lentamente, quasi sentir.

Rosa.—Deixar o meu Carlos... Oh! não, pae! (*para junto de Carlos*)

Manuel Lopes (*descendo ao meio da scena*).—Não?! ão sou eu teu pae? Pois não me deu o Senhor r de te arrancar dos abysmos? Pois não tenho eu o direito de te arrebatar das cadeias, que te chumbam á degradação?

Rosa.—Oh! Deus não póde dar a um pae o poder de separar dois corações, que não pódem viver desunidos!

Manuel Lopes.—Tem razão. Os carinhos, os beijos, o amôr ardente d'um pae... pobre, velho, e sem arrimo, não valem os prazeres que lhe dispensa um amante. As ceias do lar paterno não valem as orgias dos seus palacios dourados. Aqui, tem a senhora uma alcatifa. Lá um soalho nú e pobre. Aqui rodeiam-n'a os respeitos d'uma creadagem servil. Lá, apenas póde cercal-a o carinho d'um pae extremoso. Tem razão. Fique, senhora! Fique, que as luzes d'este salão, deslumbram a da pallida candeia do lar que a viu nascer. E emquanto a filha prostituida...

Rosa (*com um grito abafado*).—Ah!

Manuel Lopes.— .... atira pelas abobadas as gargalhadas do cynismo, o pae abatido e moribundo apoia-se ao bordão de peregrino e vae de porta em porta esmollar o pão da caridade.

SCENA V

OS MESMOS, CELESTE, *e depois* GASPAR E POVO

Celeste (*entrando. F. E. Traz na mão uma rede de caçar borbolelas*).—O' papá!

Manuel Lopes (*voltando-se.*—Ainda bem que te encontro. Já tenho um camarada d'infortunios. Vem, filha; vem guiar este pobre cego d'amôr pelas agruras da peregrinação. (*Olhando-a*) Mas... tu és tão pequenina!... Não! Não quero roubar-te á tua mãe, como o teu pae me roubou a minha filha. Adeus! (*Indo a sair*) Adeus! (*Passa, impellindo-a de leve, e sóbe á porta do F. E., mas não sahe do meio do theatro).*

Gaspar.—E' tarde, sr. Manuel Lopes. Quiz Deus que eu chegasse ainda a tempo. Sr. D. Carlos! (*Desce um pouco*) Estes homens, que me acompanham, vêm offerecer um dote á sr.ª D. Rosa. Digne-se V. Ex.ª acceital-o como prova de dedicação e lealdade, e de depôr nas mãos d'essa senhora o oiro que substitue um titulo.

Carlos (*offendido*).—Gaspar!

Gaspar.—A resolução d'esta gente é inabalavel. Creia V. Ex.ª na expontaneidade do seu offerecimento e juro-lhe que embalde tentará dissuadil-a. E' um penhor d'amisade, que ninguem póde recusar. Tem V. Ex.ª deante de si uma multidão amiga. São quasi todos os rendeiros d'esta casa. Uma invernia terrivel destruiu-lhes grande parte das suas fortunas. No entanto, uma senhora caridosa sahiu a pedir esmollas para aquelles a quem os temporaes reduziram á miseria. A mão, que se estendia à caridade publica, bem depressa fez sentir, na esphera da desgraça, a sua influencia benefica e salutar. Foi hoje um dia grande para esta pobre gente. A virtuosa Rainha D. Maria Pia mandára hoje distribuir os soccorros aos innundados, e esse dinheiro, que vem de tão alto, transformou-se agora n'uma regaçada de flôres. Aqui tem V. Ex.ª a razão do procedimento dos rendeiros d'esta casa. Trazem esse ouro ahi. Juraram a si proprios que não tornariam a leval-o e creia V. Ex.ª que hão de cumprir o juramento.

Carlos (*subindo*).—Gaspar: a grandeza do teu procedimento, e a dedicação d'essa pobre gente, que me viu nascer, enche-me de viva commoção, illumina-me o espirito com a luz da verdadeira nobreza, e dos grandes sentimentos. Agradeço, mas não acceito o dote que offerecem á minha querida Rosa. Estes dois braços estão robustos e novos. Se meu pae me repellir, trabalharei. Com o suór do meu rosto não morreremos de fome. E agora, que me encontro no meio de tão provados amigos Gaspar, apresento-lhes minha esposa, e minha filha. (*Indica-lhes o grupo formado pela Rosa e pela filha.*)

Manuel Lopes.—Deus! E onde está a minha pobre Maria?!...

Carlos (*ajoelhando ao meio da scena*).—Que Deus nos abençoe e meu pae me perdôe se commetto uma acção má!...

SCENA VI

OS MESMOS, PADRE JOSÉ E D. JORGE D'AZEVEDO

D. Jorge (*desce vagarosamente e vae collocar a mão direita sobre o hombro esquerdo de Carlos*).—Um pae sabe perdoar, quando vê tanta nobreza em tão dedicados amigos, Carlos.

Carlos (*erguendo-se*).—Meu pae aqui!...

Rosa.—Oh! Virgem Santa!

Todos.—O sr. D. Jorge!...

D. Jorge (*voltando-se*).—Sim, filhos. Sou eu, que aproveito a occasião para agradecer-lhes tão elevadas provas d'amiga consideração. O teu procedimento, Gaspar, importa para mim uma ideia muito mais distincta do que julgas, talvez. Porque baixas a cabeça? Envergonhas-te d'uma acção nobre?

Gaspar.—Sr. D. Jorge!

D. Jorge (*indo a Gaspar*).—Abraça-me, Gaspar. Quem sente, como tu, pulsar um coração tão grande, é digno dos respeitos de todos os homens honrados. Vamos, padre. Abraça o nosso velho companheiro. (*Vendo Manuel Lopes.*) Tu ahi, Manuel? Tu em minha casa, meu velho camarada!

Manuel Lopes.—Senhor! Se eu tinha debaixo d'estes tectos a minha querida filha!...

D. Jorge.—A tua filha? Ah! comprehendo agora. Pois bem! Dá-me um abraço e funda-se n'elle a velha com a nova geração. Nós que regámos com o nosso sangue a arvore da liberdade, não devemos separar duas classes, egualmente nobres, com os abysmos do preconceito social. Abraça-me outra vez. (*Ao povo.*) Os srs. guardem o seu dinheiro e vão com elle erguer as pobres casas que os temporaes lhes destruiram. Vão levantar com elle esses altares de familia, abençoando n'elles o nome da bondosa Rainha de Portugal. Saudae-a, srs. As lagrimas da gratidão devem n'este momento innundar-lhes as faces, e cercar-lhes os corações com a doce alegria, que provém dos grandes sentimentos. Meu filho agradece o dote que offereciam a sua esposa, mas não acceita o pão dos vossos filhos. Seu pae tambem tem coração. Se o fogo dos combates lh'o endureceu um pouco, a luz das acções nobres deslumbra-o profundamente. Vão, e consintam que aquella creancinha, minha neta, lhes dê uma prova de ardente reconhecimento. Gaspar!

Gaspar.—Meu sr.

D. Jorge.—Esta casa não recebe este anno nem os fóros nem as rendas. A menina Celeste offerece-os aos filhos dos honrados amigos de seu pae.

Gaspar.—Fico entendido, sr.

D. Jorge (*passa á D. mas do meio da scena*).—Carlos. Eu quero ser o primeiro a felicitar-te pela realisação da ventura, que sonhaste. Quero lembrar-te, todavia, que não ha acção nobre que não mereça premio; e a que esta pobre gente acaba de praticar, merece-o tambem. Será elle n'esta familia a recordação eterna de tanta magnanimidade. Ensina, pois, a tua filha que os pobres, tomando nas mãos as esmollas d'uma Rainha, quizeram sanctificar-lhe o nome, dando a felicidade ao herdeiro d'um titulo illustre. Ensina-lhe tambem o nome d'esse Anjo da Caridade, que abrindo as suas azas brancas sobre o escudo portuguez, veio prender o seu nome de santa, á historia nobilissima d'uma nação heroica. (*Ao povo.*) E vós, portuguezes, e vós, descendentes de heroes, saudae, n'um grito, o Anjo da Caridade!

Padre José.—Filhos: Invoca-se a Deus, quando se invocam os seus eleitos. Viva a sr.ª D. Maria Pia de Saboya. Viva a Rainha de Portugal!

Todos.—Viva!

(Fim do drama.)

tos dos empregados por motivo de licenças, faltas não justificadas, ou suspensão;

2.º As multas impostas aos empregados por faltas ou abusos no exercicio das suas funcções;

3.º Quaesquer donativos ou legados á mesma caixa.

Art. 21.º A administração da caixa de aposentações é confiada a uma assembleia geral e a uma direcção, composta de presidente que será o mesmo do monte-pio official, tres vogaes, um thesoureiro e dois secretarios.

Art. 22.º Os vogaes da direcção, os secretarios e o thesoureiro, são eleitos annualmente pela assembleia geral, devendo a eleição cair sempre em dois membros da direcção cessante, sem que nenhum seja obrigado a servir por mais de tres annos consecutivos.

Metade, pelo menos, da direcção, será composta de empregados cujo vencimento não seja inferior a 500$000 reis, pertencendo sempre o thesoureiro a esta metade.

Art. 23.º Todos os cargos da direcção são gratuitos e obrigatorios, não podendo ser escolhidos para ella senão empregados residentes em Lisboa.

Art. 24.º Os membros da direcção são solidariamente responsaveis pelos prejuizos que causarem á caixa por actos de negligencia, omissão, ou culpa.

Art. 25.º Haverá uma commissão revisora composta de tres membros, eleita annualmente pela assembleia geral á qual competirá:

1.º Examinar o relatorio, livros e gerencia da direcção;

2.º Enviar ao governo e apresentar em assembleia o seu parecer ácerca dos actos administrativos da direcção e ácerca do estado da caixa.

Art. 26.º A' assembleia geral da caixa de aposentações podem pertencer todos os empregados civis do estado, que tenham direito á aposentação e que paguem, pelo menos, 12$000 reis de quota annual. A essa assembleia geral competem as mesmas faculdades e attribuições, que pertencem á do monte-pio official.

Art. 27.º O governo proporá todos os annos ás cortes o subsidio que ha de ser concedido á caixa de aposentações. Emquanto as côrtes não resolvam será n'este anno economico o subsidio egual aos juros da quantia de 1.177:850$000 reis nominaes de inscripções averbadas a favor da caixa nacional de aposentações que serão entregues á caixa de aposentações com o devido pertence.

Art. 28.º As aposentações e jubilações concedidas até á data do presente decreto continuam a ser pagas pelo thesouro, conforme a legislação em vigor.

Art. 29.º As disposições dos artigos 7.º e 8.º d'esta lei não são applicaveis aos empregados de qual natureza ou cathegoria, que, tendo direito a ser aposentados ou jubilados, nos termos da legislação em vigor, houverem completado quinze annos de serviço, uma vez que n'elles se verifiquem na occasião da aposentação as condições estabelecidas nos n.os 1.º e 2.º do artigo 3.º

Art. 30.º Não são applicaveis as disposições d'este decreto aos operarios e quaesquer outros servidores do estado, cujo vencimento tenha a caracter de salario ou jornal.

Art. 31.º Podem ser admittidos na caixa de aposentações os empregados das juntas geraes dos districtos e camaras municipaes, verificadas as seguintes condições:

1.ª Aceitarem essas corporações todos os preceitos do presente decreto ácerca de aposentações ordinarias ou extraordinarias;

2.ª Obrigarem-se a pagar mensalmente á caixa de aposentações e por conta de cada um dos seus actuaes empregados com direito a aposentação, ou aos quaes queiram conferil-a, bem como pelos que nomearem com mais de trinta annos de edade, as quotas, de que trata o § unico do artigo 1.º;

3.ª Obrigarem-se a pagar pelos empregados de futuro nomeados as quotas de que trata o artigo 14.º, quando tenham menos de trinta annos de edade;

4.ª Obrigarem-se a conceder á caixa de aposentações, quando seja necessario, uma subvenção proporcional á do estado, sendo a proporcionalidade relativa ao numero de empregados.

§ unico. São auctorisadas as juntas geraes e as camaras que pretendam aproveitar-se das disposições d'este artigo, a modificarem as disposições vigentes ácerca da aposentação dos seus empregados.

Art. 32.º Os lucros da caixa geral dos depositos, ainda não convertidos em inscripções averbadas a favor da caixa nacional de aposentações e os que de futuro aquella obtiver, salvo a parte de que trata o decreto n.º 2 d'esta data, constituem receita do estado, applicavel á amortisação da divida publica, conforme estava preceituado antes da lei de 15 de julho de 1885 sobre aposentações.

Art. 33.º A junta do credito publico entregará á administração da caixa de aposentações o capital existente em seu poder e pertencente á caixa nacional de aposentações, com excepção do que seja proveniente de subvenções das juntas geraes dos districtos ou das camaras municipaes, o qual será restituido ás corporações interessadas com os juros vencidos a razão de 5 por cento ao anno.

Art. 34.º O governo decretará os estatutos da caixa de aposentações, fará os regulamentos necessarios para a execução d'este decreto, e dará conta ás côrtes das disposições d'elle que careçam de sancção legislativa.

Art. 35.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios de estado de todas as outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço. 17 de julho de 1886.—Rei.—*José Luciano de Castro—Francisco Antonio da Veiga Beirão—Marianno Cyrillo de Carvalho—Visconde de S. Januario—Henrique de Macedo—Henrique de Barros Gomes—Emygdio Julio Navarro.*

—

DECRETO N.º 2

Reforma dos empregados e operarios não comprehendidos no decreto d'esta data, ácerca das aposentações dos empregados civis.

Artigo 1.º E' concedido o direito de reforma aos empregados menores de todos os ministerios, serviços, repartições e estabelecimentos d'elles dependentes, aos dos tribunaes superiores de justiça, de contas e de administração que não gosem actualmente por lei ou regulamento o direito de aposentação, bem como aos operarios de todos os estabelecimentos fabris do estado, ou dos serviços d'elles dependentes que tenham caracter de permanencia, e que ou ao presente, ou na data futura da sua admissão contem menos de quarenta e cinco annos de edade, e queiram sujeitar-se ao pagamento das quotas por edades, constantes da tabella annexa a este decreto, que faz parte d'elle, e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda.

§ unico. Nas mesmas condições d'este artigo e seguintes é concedido o direito de reforma, desde que entrem nos quadros legaes, aos empregados e operarios de futuro admittidos nos estabelecimentos fabris da direcção geral de artilheria e do arsenal de marinha, ou aos que ainda actualmente se encontrem em situação, cujo tempo de serviço não se conte para reforma, quando uns e outros não contem mais de quarenta e cinco annos de edade.

Art. 2.º A reforma dos empregados e operarios, de que trata este decreto, póde ser ordinaria ou extraordinaria.

Art. 3.º São condições essenciaes para obter a reforma ordinaria:

1.ª Sessenta annos de edade e quarenta de serviço ou trabalho effectivo;

2.ª Absoluta impossibilidade physica ou moral de continuar na actividade;

3.ª Contribuição durante dez annos, ao menos, com a quota legal para a caixa de reformas creada por este decreto.

§ 1.º Na contagem do tempo de serviço ou trabalho não são attendidos os dias de suspensão, de faltas não justificadas, nem de licença por mais de trinta dias em cada anno.

§ 2.º A impossibilidade physica ou moral é verificada pelo exame de dois facultativos nomeados pelo governo, e informação fundamentada do director ou chefe do serviço ou officina, a que pertença o empregado ou operario a reformar.

Art. 4.º A reforma extraordinaria é concedida:

1.º Ao empregado ou operario que, contando quarenta e cinco annos de edade e vinte de serviço ou trabalho, se impossibilite de continuar na actividade por motivo de doença não contraida ou de accidente não occorrido no serviço ou trabalho;

2.º Ao que, tendo qualquer edade e dez annos de serviço ou trabalho, se impossibilite de continuar na actividade em razão de molestia contrahida no exercicio das suas funcções ou trabalho, e por effeitos d'aquelle ou d'este;

3.º Ao que, independentemente de qualquer outra condição, se impossibilite por desastre que resulte do exercicio das suas funcções ou trabalho, por ferimento ou mutilação em combate ou lucta no desempenho do cargo ou trabalho, por molestia adquirida na pratica de algum acto humanitario, ou de dedicação á causa publica.

§ 1.º A's causas de impossibilidade, previstas n'este artigo, são applicaveis as disposições do § 2.º do art. 3.º

§ 2.º Cessando a impossibilidade, e verificado que seja esse facto o empregado ou operario será restituido á actividade do serviço na mesma posição em que servia antes da reforma, ou n'outra equivalente e na primeira vacatura que se der.

Art. 5.º Perde o direito á reforma o empregado ou o operario demittido ou despedido; porem, sendo outra vez readmittido, contar-se-ha o tempo do serviço anterior.

Art. 6.º No caso de reforma ordinaria a pensão do reformado é egual aos dois terços do vencimento ou salario do ultimo logar exercido durante ao menos cinco annos, mas nunca superior a 600 reis diarios.

§ unico. Quando o vencimento na actividade seja só por dias uteis, tambem será assim a pensão de reforma.

Art. 7.º Nas reformas extraordinarias as pensões são:

1.º De um terço do vencimento ou salario, nos casos dos n.os 1.º e 2.º do art. 4.º com o augmento de 2 1/2 0/0 no primeiro, e de 1 2/3 0/0 no segundo caso, por anno de serviço ou trabalho a mais do minimo alli designado e até quarenta annos;

2.º No caso do n.º 3.º do art. 4.º, a pensão será egual a dois terços do vencimento da actividade.

§ unico. A disposição ultima do art. 6.º é applicavel em todos os casos previstos n'este artigo.

Art. 8.º Para os effeitos dos dois artigos antecedentes só se considera o vencimento ou salario principal com exclusão de gratificações, supplementos, ajudas de custo, augmentos por diuturnidade de serviço ou outras retribuições accessorias de qualquer natureza.

Art. 9.º A reforma póde ser concedida a pedido do interessado, ou por determinação do governo, independentemente de sollicitação d'aquelle.

§ 1.º Em qualquer hypothese o despacho de reforma conterá as causas e condições d'esta, bem como a designação da pensão concedida, e não surtirá effeito de pagamento da pensão, emquanto não tiver obtido o *visto* do tribunal de contas, reconhecendo a legalidade da reforma, e o seu cabimento dentro do fundo disponivel da caixa de reformas.

§ 2.º Emquanto o *visto* do tribunal de contas não for concedido, não póde ser provido o logar exercido pelo pensionista.

§ 3.º O governo dará todos os annos conta ás côrtes das reformas que tiver concedido.

Art. 10.º Os empregados e os operarios reformados perdem as respectivas pensões de reforma nos mesmos casos em que os outros empregados do estado perdem as de aposentação.

Art. 11.º As pensões de reforma só podem ser penhoradas nos mesmos casos que os vencimentos ou salarios da actividade.

Art. 12.º A pensão de reforma não póde ser accumulada com qualquer outra retribuição paga pelos cofres do estado, quando da accumulação resulta quantia egual ou superior ao vencimento ou salario da actividade.

Art. 13.º A importancia das quotas pagas pelos empregados ou operarios que se impossibilitem antes de completos dez annos de serviço, e que não estejam nos casos do n.º 3.º do artigo 4.º, bem como a dos que forem exonerados ou despedidos por conveniencia do serviço, independente do procedimento dos interessados, serão restituidas aos interessados ou suas familias com o vencimento do juro accumulado de 3 por cento ao anno.

Art. 14.º A cobrança das quotas é feita por desconto na folha ou recibos dos vencimentos de qualquer especie, e a sua importancia será entregue mensalmente na caixa de reformas.

§ unico. Quando os operarios sejam remunerados por meio de tarefas ou empreitadas, as quotas recairão sobre os lucros d'esses contractos, que não poderão nunca ser reputados inferiores ao salario normal.

Art. 15.º A administração da caixa de reformas é confiada á direcção da caixa economica portugueza, nos termos da lei de 15 de julho de 1885.

Art. 16.º Os fundos da caixa de reformas dividem-se:

1.º Em fundo permanente e indefinido formado pela capitalisação de 10 por cento do fundo disponivel, pelos saldos d'esse fundo, e por qualquer quantia proveniente de multas ou descontos pagos pelos empregados e operarios de que trata este decreto.

2.º Em fundo disponivel resultante: *a*) Do subsidio annual que as côrtes fixarem; *b*) Das quotas dos interessados; *c*) Do rendimento do fundo permanente, tudo liquido dos 10 por cento destinados ao fundo permanente.

Art. 17.º Os fundos da caixa de reformas, á medida que forem capitalisados, serão convertidos em titulos de divida publica perpetua averbados á caixa reformas.

Art. 18.º O dinheiro pertencente á caixa de reformas será depositado na caixa geral de depositos, e alli vencerá o juro concedido aos depositos voluntarios. A administração da caixa de reformas só conservará em cofre a quantia absolutamente indispensavel para os pagamentos correntes.

Art. 19.º Constituem receita da caixa de reforma além do subsidio e quotas:

1.º Os descontos de vencimentos ou salarios, ou de multas por motivo de licença e faltas não justificadas;

2.º Quaesquer donativo ou legados.

Art. 20.º O governo proporá annualmente ás cortes o subsidio que ha de ser concedido á caixa de reformas. Para o anno corrente o subsidio consistirá nos juros que produzirem os titulos de divida publica em que forem convertidos os lucros liquidos da caixa geral de depositos no anno economico de 1885-1886, ainda não applicados em titulos averbados a favor da caixa nacional de aposentações.

Art. 21.º As reformas já concedidas em virtude dos artigos 244.º a 249.º do regulamento do arsenal da marinha, ou pelo effeito da disposição da lei de 3 de maio de 1878 continuarão a ser pagas pelo thesouro publico.

Art. 23.º E' garantida a reforma a que tenham direito os actuaes empregados menores e os operarios dos estabelecimentos fabris da direcção geral de artilheria e do arsenal da marinha, nos precisos termos da legislação em vigor.

Art. 23.º O governo fará os regulamentos necessarios para a plena execução do presente decreto, e dará conta ás cortes da disposição d'elle que careçam de sancção legislativa.

Art. 24.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios de estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, 17 de julho de 1886.—Rei.—*José Luciano de Castro—Francisco Antonio da Veiga Beirão—Marianno Cyrillo de Carvalho—Visconde de S. Januario—Henrique de Macedo—Henrique de Barros Gomes—Emygdio Julio Navarro.*

—

Tabella das quotas por edades a que se refere o decreto n.º sobre aposentações

	Percentagem
Até 25 annos.....	5 por cento
De 25 a 30 annos.....	6 »
De 30 a 35 annos.....	7 »
De 35 a 40 annos.....	8 »
De 40 a 45 annos.....	10 »

Paço, em 17 de julho de 1886.—*Marianno Cyrillo de Carvalho.*

—

Tabella das quotas por edades a que se refere o decreto nº 2 sobre as reformas

	Percentagem
Até 25 annos.....	5 por cento
De 25 a 30 annos.....	6 »
De 30 a 35 annos.....	7 »
De 35 a 40 annos.....	8 »
De 40 a 45 annos.....	9 »

Paço, em 17 de julho de 1886.—*Marianno Cyrillo de Carvalho.*

Correio do Sul

Lisboa, 29 de Julho de 1886.

(D'outro nosso correspondente)

E assim brincando, já faz ámanhã 26 annos, que se extinguiram os morgados de rendimento inferior a 400$000 réis! Faz no sabbado 330 annos, que morreu Ignacio de Loyolla fundador da companhia de Jesus. E é no dia 31 que annos faz o sr. Ignacio de Loyolla, coronel reformado. Muitos, mais, e bons!

— Seria uma grande calamidade, que o governo progressista caisse hoje, tendo n'estes ultimos dias feito tanto a bem do paiz; e esperando-se que muito mais fará, salvando-nos do cataclysmo, para que o sr. Fontes nos arremessava com a velocidade de 30 milhas por cada hora do seu consulado. Os proprios jornaes regeneradores, que bem o conhecem, não teem duvida, justiça lhes seja, de o confessarem. Fallo dos jornaes serios, taes são o *Jornal da Noite*, o *Commercio* e o *Economista*, a que se não pode negar seriedade, nem merecimento e competencia: e estes bem alto fallam. Ainda, porém, que hoje caisse, já deixava bem assignalada a sua passagem pelo poder; e não deixaria de passar laureado á historia pelos beneficios já realisados. De toda a parte tem recebido, e decerto, continuará a receber felicitações por ter acabado a anarchia administrativa, que se havia estendido por montes e valles; e promettia tudo corromper e avassalar. Ainda assim o governo tem inimigos; nem pode deixar de tel-os nos gulozos, a quem o governo regenerador dava a mãos largas, nada lhe importando sacrificar o maior numero, no presente e no futuro. Ahi vae uma amostra do *pano:*

«Não gosto dos progressistas.

«Porquê?

«Porque não dão tanto como davam os regeneradores, que eram uns mãos largas.

«Sim, do pão do nosso compadre, boa fatia ao afilhado.

«Fosse compadre ou afilhado, o caso é que davam.

«E é por isso mesmo que iam tambem dando com tudo em pantana, e pondo-nos em Aveiro sem sapatos.

«Deixal-o; mas davam; a gente gozava, e quem viesse atraz...

«Que fechasse a porta; não é isso o que queres dizer?

«E' isso mesmo: que me importam a mim os que hão de vir.

«Boa theoria, não ha duvida!

— Decididamente, isto estava irremediavelmente perdido. O sr. Fontes tinha feito um grande serviço ao paiz, se depois do *mientras vuelve* se tem recolhido á vida privada, perdendo a monomania de querer governar sempre, e deixando a caturrice de se julgar necessario, e insubstituivel quando tudo lhe dizia, que não ha homens necessarios, nem insubstituiveis; e tudo lhe bradava:—quem deu o que tinha, não pode dar mais. Sua ex.ª, porém, não o entendeu assim, ou, se entendeu, fingiu não entender; caminhou, embrenhou-se n'um labirynto, de que não era possivel sair, e perdeu-se. Sirva-lhe de linitivo o ter feito quanto quiz, bom ou mau, a torto e a direito, por que queria, e por entender que tudo podia. Não era tanto assim; e por isso tinha de cair desastradamente. Caiu.

— Conversa no Culiseu:

«O' menina, que tens, que te dê cuidado? Estás triste, e isso é fora do teu natural.

«Se te parece que hei-de estar muito alegre! O papá tinha-me promettido um vestido novo para ir passeiar á feira de Belem; e esta manhã disse-me que nem vestido, nem passeio.

«Ora essa! Então porquê?

«Porque tem de pagar os direitos de mercê das commendas e outras condecorações, que o Fontes lhe deu; e que nunca teve tenção de pagar; mas agora os senhores progressistas...

«Ai, nem me falles n'isso: lá por nossa casa vae o diabo a tal respeito! O meu papá já tinha mandado arrendar caza em Cintra (e por bom preço) para irmos para lá no 1.º d'agosto; mas já não vamos por causa dos taes direitos de mercê dos penduricalhos, que meu papá nunca fizera tenção de pagar.»

«Sim os progressistas não guardam *conveniencias*, não fazem excepções, e medem *tudo* pela mesma bitola.

«Sempre se disse, que elles, se voltassem ao poder, haviam de fazer das suas: deixaram-os lá ir, e agora o veremos.»

«Deixaram, é modo de dizer: foram porque o Fontes perdeu o prestigio, e o resultado havia necessariamente ser o que foi: trambulhão.»

«Dizia-se que o Fontes era quem mandava, e que os progressistas nada fariam sem elle querer e permittir; mas nós o que vemos, é que elles fazem tanto caso d'elle, como elle faria d'elles. Estão bem vingados.

«E nós é que o pagamos já se vê!

«Olha, meu papá é fontista da gema; mas não tem duvida em dizer que o Fontes foi quem deitou tudo a perder, com as suas fanfarronadas.

«E' isso mesmo o que diz o meu thio que não deixa de ser tanto ou mais [illegible] tes, que o proprio Fontes; mas ell[illegible] meiro que tudo a verdade: o Fon[illegible] ve estar fullo.

«De pouco lhe serviria ce[illegible]

— J[illegible] viram a sova, que [illegible] terra das maçãs deu na com[illegible] gilancia Porto-Paredes? E' [illegible] deixa a escorrer sangue [illegible] de tres ao vintem.

— Um amigo, que não [illegible] niche, mostrou-me hontem [illegible] que recebeu de Trancoso, e [illegible] Cauzou aqui as melhores i[illegible] reforma administrativa; e não [illegible] por cauza da abolição do impos[illegible] O governo ganha simpathias e [illegible] O enthusiasmo aqui é grande.

— Dizem d'Elvas:—Lanceiros [illegible] está muito razoavel, vive-se alli bem. [illegible] coronel é tratavel e amigo dos officiaes, e estes d'elle. Não se ouvem alli as chalaças tarimbaticas, que aborrecem, nem as gritarias desordenadas, de que, pelo costume, ninguem faria caso, ainda não ha muitos tempos decorridos. Hoje tudo alli é paz geral.

— A malandragem deu agora em apedrejar as sentinellas da circumvalação. As sentinellas devem corresponder-lhe com uma bala, para não lhe ficarem devendo. Do contrario estarão á mercê das pedras dos malandros.

— Chegou n'este momento o carteiro. Não recebi o *Campeão*, que devia ter saido hontem. Qual a cauza, é que não sei. Não sairia? Teria destino errado? Ficaria no correio por esquecimento: ficaria de *remissa*, para o lerem primeiro, que eu? Tudo pode ser; e por conseguinte nada admiro, que me não fosse entregue, mesmo porque não é esta a primeira vez, que tal se dá. Poderá ser que venha n'outra expedição; ou depois de ser lido por algum curioso.

Borges.

Communicados

SOLEMNIDADE

Sr. redactor.—Não posso ficar silencioso ao presenciar os festejos que em honra da gloriosa Rainha Santa Izabel tiveram logar em Frossos, no dia 25 de julho; porque ao vêr o templo adornado com o aceio proprio de uma solemnidade tão religiosa, onde se casavam os hymnos com o aroma das flores, que em profusão ornavam os altares, sobresahiu com grande enthusiasmo o orador, que pela maneira, como se apresentou, satisfez plenamente ao auditorio, e mostrou assim os elevados dotes oratorios que o caracterisam, dando as esperanças d'um futuro auspicioso no explendido panegyrico que exhibiu, n'esta pomposa festividade.

Tive o prazer de ouvir prégar pela vez primeira o revd.º padre Julio P. Mourão, d'Albergaria-a-Velha, e pela muita sympathia que a todos deixou é digno de sinceros parabens.

Pelas 2 horas da tarde desfilou da egreja matriz uma procissão decentemente organisada pelos mordomos que foram incansaveis, auxiliados pelo muito digno parocho, na boa ordem e circumspecção das irmandades da freguezia que trajavam as galas d'um dia festival.

Estiveram presentes a estes festejos muitas pessoas importantes que para não offender sua modestia não escrevo aqui seus nomes.

Ao dar esta noticia não pretendo mostrar-me *singular*, mas sim patentear ao publico que esta freguezia, apezar de pequena, tem na devida consideração os augustos mysterios da religião do Crucificado.

Frossos, 28 de julho de 1885.

Arab[illegible]

Pa[illegible]

SYNOPSE DO *DIARIO DO GOVERNO*

Diario de 28

Annuncio de estar aberto concurso,

Folhetim

ROLINDA

(A Firmino de Vilhena)

Um dos angulos da rua, illuminada a hydrogeneo-carbonado, deixava esconder-se na penumbra, pela sua desmedida reentrancia, um rosto feminino de aspecto lugubre, immovel como o bronze de uma estatua, definindo-se *a priori* uma infausta que os azares da sorte arremeçaram ao antro da podridão, ás vaias da corrupção desastrada.

Achava-se sentada sobre o patamar que dava ingresso á semi-derrocada mansarda, que habitava, fitando uma imagem de Venus em absoluta nudez, que pendia do tabique anterior, allumiada pela luz bassa da candeia, divisando-se-lhe no macerado das faces o estro do pesar profundo.

Rumor de passos, que redobrava de intensidade, veio distrair-lhe a expectativa em que o espirito vagueava e relanceou então pela amplidão etherea, maravilhando-a a prateada Cynthia que se ostentava soberba com todos os fulgores de maio. Fazia já ouvir-se bem perto o ruido e, acorrentada pela sede dos prazeres impudicos, olhou em direcção á parte d'onde manavam os passos, enchergando um vulto de homem, ao torcer a curva, que caminhava paulatinamente. Olharam-se e, quando frente a frente, Rolinda—assim se chamava a desconhecida—prorrompeu em saudação vespertina.

A altura do satellite do planeta em que giramos e o silencio cyprestal que recrudesceu, demonstravam o adiantado da noite... nem viva alma. A' mesurada cortezia seguiu-se breve dialogo assignalado nos eccos do prostibulo, interrompido de momento a momento por prantos maviosos, possiveis de sensibilisar a fera mais horrida...

Agasalharam-se unidamente n'aquelle misero casebre. Pela madrugada, desencadeou-se terrivel tempestade: a claridade dos relampagos reflectia-se pelo vão do telheiro e pelas fisgas das paredes, desconjunctadas pelo rodar dos annos; o ribombar do trovão fazia ondular o proprio ninho em que se conchegavam.

Um frenetico abraço foi então remate do mais firme juramento. Desiderio declarara-se amante de Rolinda sob todos os attenuantes circumstanciados pelos meios em que flutuavam.

O funebre piar da coruja, já amortecido, embalava-o de longe em fortes lufadas o medonho furacão.

Singular agoiro para supersticiosos.

II

Desiderio era estudante, ao serviço d'uma pharmacia, pobre, sem familia, estudando e alimentando-se com os minguados honorarios que fluiam de sua aturada lida, á custa de bagas e bagas de suor. A assiduidade com que obrava no tirocinio do seu mister legou-lhe laureis que viu murcharem-se-lhe d'um lance com a abjecta alliança, deformidade de impulsos sensuaes, a que impugnar dique era usar infructiferamente.

Ou os carmes de Rolinda o inebriavam ou a concisão da sina o constrangia.

As constantes visitas de Rolinda, mulher a par de todos os attributos que distinguem essas innumeras desditosas que viram a esperança sorrir-lhes meigamente como o sol de abril ás urzes que infloram os pincaros do oiteiro, e desfolhar-se-lhes petala a petala ao resvalarem á sordidez da voragem, na transição da luz á treva, do solar paterno á soledade do harem, corroeram-lhe espontaneamente a estima que lhe dispensavam amigos e dono da pharmacia.

A cada pratica tantava embrenhar-se nos seios da indifferença, jogada ás faces de Rolinda; procurava acorrentar-se ao odio, como o naufrago á tabua de salvação; obra, porém, d'um instante, pois, diffusas as primeiras nuvens que lhe toldavam a mente, um como que magnetismo extra-humano reavivava a reacção que o vergava para ella, que, como espectro, lhe apparecia em toda a parte, jactando constantemente o mesmo effluvio de ebriedade.

Longe de corrigir-se, dia a dia mais se affeiçoava a Rolinda, o que motivou despedirem-n'o da casa e a perda dos *melhores amigos que o rodeavam—os conselheiros* do bem que lhe assestavam o foco d'onde scintillava a sua alva de civismo e gloria.

Emquanto se não exhauriram os minguados cobres, que lhe custaram a flor da juventude, corria com a amante de orgia em orgia, embalados pelo aquilão da ostentação, da pompa, sem a mais infima repercussão do futuro.

Bem que sempre dure de goso que se não desfaça, como todas as forças vivas da materia, jámais existiram. Com a destreza que viu consumir-se-lhe o ultimo real, aproximaram-se as agruras d'um viver tenebroso, quasi á fimbria da miseria. Então, a transformação no *modus vivendus* foi absoluta: os dias passava-os longe do bolicio da cidade, ora perdendo-se na solidão do bosque, ora escondendo-se no ermo para onde o rojava a vergonha; as noites levava-as em dar de mão beijada, ás bancas da *batota*, o peculio que as lascivias da sorte atiravam a Rolinda e de que se alimentava.

Ahi o surprehendeu muitas vezes a amante, escorraçando-o com vituperios tres vezes mais ennodoativos que a sordidez de immundas fezes.

Quantas vezes blasphemou contra a lei de seu fado, terminando por ferir Rolinda!

Quantas vezes, mais ou menos supersticioso, maldisse a hora em que pronunciou o nome de amante á sombra do agoiro e, mesmo, a do nascimento!

Uma noite chegou a casa aparentando carcomil-o a larva do remorso iracundo. A *roleta* extorquira-lhe quanto possuia e não sabia com que alimentar-se no dia seguinte. Rolinda, sabendo já que, em dias de tempestade d'esta ordem era perigosa a menor reflexão, sob pena de maltractos, não ousou interrogal-o, e, mesmo uma lentidão insana devida ao mourejar hediondo, prostava-a.

Toda a noite velou Desiderio, influenciado por insonia indiscriptivel. De manhã cêdo, farto já de tanto voltear sobre a enxerga, levantou-se e, sem ligar a *minima importancia ao sobrio almoço*, que lhe servia a amante, perdeu-se n'uma aldeia rural, logar onde se lhe evaporavam os horrores da vida.

Ao chegar proximo d'uma ermida, que se erguia d'entre um colar de frondoso giestal, voltou á direita por uma curta azinhaga que dava para majestoso sinceiral, d'entre o qual se estendia amplo lençol de trevo, matisado a jacintho silvestre e banhado por caudaloso regato. Desiderio, no meio d'aquelle descampado de poesia, nutriu desejo de admirar a grandeza do universo e, sentando-se sobre o pequeno muro serpeado de hera, que circundava este complexo romanesco, expandiu a vista até quanto o rodeava, e inclinando a fronte, depressa se viu nos braços do Morpheu.

Sonhara e sonhara muito.

III

Rolinda, com uns laivositos de leôa assanhada, corria baldadamente, ha oito dias, de rua em rua, por todos os paradeiros onde tinha por norma acoitarse o amante esquadrinhando o seu paradeiro, pois desapparecera sem lhe revelar o destino, mas alimentando sempre a esperança.

Uma imprudencia breve lhe deu a conhecer a orientação de Desiderio. O acaso conduziu-lhe a casa o mais intimo amigo d'elle, perturbado de ideias pelo calor da embriaguez. Rolinda, aproveitando-se do estado anormal do tal amigo, conguiu com a sua labia de rapoza manhosa arrancar-lhe o sonho doirado. Confessare-lhe quanto ella desejava.

Na manhã do dia seguinte partiu em direcção a uma aldeola, distante uma meia duzia de kilometros, onde encontrou o seu fugitivo.

Inculcara-se irmã de Desiderio, que não se encontrava em casa, boa lembrança que valeu recepção agradavel das pes, soas da casa. Quando elle recolhia a casa e deu com os olhos na amante, encolerisou-se excessivamente; mas, a força que era mister significar, para não denunciar a sua vida desairada, foi-o abrandando pouco e pouco.

Aquartelou-se ella alguns dias ahi, contendo-se o mais possivel em dar folego á lingua depravada; porém, tomando-se da ebriedade em certo dia, pôz pouco em desdobrar o sudario que demonstrava o rastilho do passado, motivo porque ambos foram expulsos. Mais este traço de desdita acabrunhou-o devéras: uma dôr surda sem explusão de blasphemias, esmagando-as ao embryonarem-se no pensamento, refreando-as ao espicaçal-o a força do clamor.

Pozeram-se a caminho para o lar da desgraça, e elle, espraiando o olhar, que feria lume, pelo infinito, ficava mudo a cada interrogação que ella lhe fazia, aparentando abstracção indisivel—quadro vivissimo de verdade do quanto soffria aquelle infeliz, que viu florir-lhe a sorte, impregnar-se de seiva vivifiante, na mais ridente quadra de viço e derribar-se até se minar entre as vicissitudes da miseria.

Chegados que foram á abandonada choça, sentou-se elle a uma nojenta meza de pinho, de fronte pendida sobre a mão, revelando melanchia immensa. Rolinda, em estado de excitação ingente, decidiu-se a interrogal-o, por que recebeu formidavel sova, sobrevindo-lhe grave doença que os recursos pecuniarios obrigaram a procurar allivio na Santa Casa.

Durante o tempo em que jazia na triste encherga do hospital, estorcendo-se com dôres, Desiderio penhorou e vendeu a adelos quanto mobilava aquelle casebre, producto que revertia em prol de segunda evasão, que intentava a paragens longinquas, onde phantasiava o seu salvaterio, arrebatado pela intenção de se transformar em cidadão prestavel, capaz de legar nome honroso á posteridade; onde ia bater ás portas da felicidade, arrependido do desvairamento preterito. Como o filho prodigo, voltava contricto ao solar da hombridade.

IV

Rolinda, no fim de trinta a quarenta dias de escrupuloso tratamento, sentiu minorarem-se-lhe os padecimentos a que se não fez esperar franca convalescença. Logo que abandonou o hospital, dirigiu-se á casita que antes lhe servia de agasalho, onde—maldito pasmo!—deparou com um ermo, desprovido de quanto o mobilara. Creu logo segunda fuga, mas gravissima.

Chorou e chorou muito... Mais um grito de rancor e vingança que um brado de desgraça e perdição.

Depois de mil e mil esforços, acompanhando-a sempre a aversão inveterada, jámais o encontrou, embolo que a moveu a procurar outro amante, mordida pelo desespero.

Decorridos alguns annos, ouvira dizer, não sei a quem, que Desiderio reapparecera, voltando de terras desconhecidas onde grangeara meios de subsistencia. A vingança que jurara sobre as cinzas de seu pae, que a sua desgraça fez resvalar ao tumulo, impelliu-a a procural-o com o fim de o ferir no que mais lhe sensibilisasse o ideal, fitando o alvo em que o golpe lhe traspassasse as profundezas do amago. Soube que elle amava uma linda pupila, com quem projectava casar-se, e a intriga perante ella planeou-a de fórma que se estendesse até ao dominio publico, propalando scenas que scintillaram na ribalta do passado, máo fado seu.

A morada do amor de Desiderio era rondada varias vezes no dia até que chegou o momento a proposito de suas intenções: ella debruçada na sacada do primeiro andar; elle, apoiado á padieira da porta de entrada da casa fronteira, fitando-a com ares de ternura. A melhor occasião para tornar realidade a traição sonhada.

Voltando-se para o infeliz moço, gritou em altos brados contra elle, a quem impunha a causa de sua desgraça, accusando-o de esbanjador dos minguados cobres que lhe vendia o viver em alcoceifa, no meio de injurias torpes, que lhe affrontavam a cordura.

A retirada dos idyllios não se fez esperar. Ella fechou a janella para impôr barreiras ás palavras de Rolinda, repletas de immundicie; elle, mordido pela vergonha, cabisbaixo, retirou-se com a velocidade do raio.

A namorada d'elle rompeu relações por este motivo. Vexado assim, allucinado até á meta da excitação procurou remedio fatal.

Armado de um rewolver, dirigiu-se a casa da ex-amante e, approximando-se d'ella, empunhou-o fallando-lhe assim: —Já que me rojas-te aos antros da podridão, por onde me arrastei tempo esquecido; já que a tua imagem é espectro maldito, que em toda a parte me apavorava; já que, vendo favorecer-me a fortuna, tentas perder-me novamente, é justo que morras, vivora dolorosa! E, desfechando-o tres vezes, viu-se perante um cadaver sem todavia o impressionar o menor fremito de compaixão, praguejando sómente.

Depois d'esta tragica scena recolheu-se a casa para pedir reconciliação á que desejava por esposa. Principiou a escrever uma carta e, quando a primeira pagina estava em meio, reparando nas mãos, pareceram-lhe enodoadas de sangue. Os olhos esgazearam-se-lhe, as faces, afogueadas, desenhavam uma excitação horripilente, emfim o remorso a carcomir-lhe a alma.

Demente, assoma á janella, e, proferindo com voz derrancada as palavras:—Deus de Misericordia!—rojou-se abaixo, sendo pouco depois uma porção de massa informe.

Eis o desfecho da vida animada pelas torpezas do vicio.

Porto—1886.

C. Guimarães.

pelo praso de trinta dias, para o provimento dos logares de agentes privativos do ministerio publico, junto aos tribunaes administrativos dos differentes districtos do continente e ilhas.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Decreto approvando o convenio firmado em Roma, em 23 de junho ultimo, ácerca do padroado portuguez na India oriental, e os documentos annexos.

Diario de 29

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Diario de 30

Convite aos candidatos legaes á magistratura judicial que pretendam ser nomeados vogaes junto aos tribunaes administrativos dos differentes districtos do continente e ilhas, para que apresentem os seus requirimentos na secretaria do respectivo ministerio dentro do prazo de trinta dias.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Decreto com as seguintes nomeações: Almeida d'Eça, director geral de obras publicas; Elvino de Brito, director geral de agricultura e secretario geral; Madeira Pinto, director geral do commercio e industria; Guilhermino de Barros, director geral dos correios e telegraphos; engenheiro Marcello Pereira, chefe das estradas; engenheiro Perfeito de Magalhães, chefe dos caminhos de ferro; Pedro Victor, chefe de minas; agronomo Le-Cocq, chefe dos serviços agricolas; Almeida de Brito, chefe da instrucção agricola; Simões Ferreira, chefe da repartição do commercio; Francisco de Medeiros, chefe da repartição da industria; Antonio Villaça, chefe da repartição de estatistica; Alfredo Pereira, inspector geral dos correios e Brandão Albuquerque, arquivista.

Noticias Locaes

Consorcio.—A ex.ma sr.ª D. Margarida Augusta Relvas de Campos contrahiu nupcias com o sr. Alberto de Campos Navarro. E' um consorcio auspicioso pelo qual não podemos deixar de dar parabens muito affectuosos aos illustres noivos e a seus ex.mos paes.

Apontamentos de carteira.—Está a ares no forte da barra o sr. dr. João José Pereira de Sousa e Sá, distincto professor do lyceu nacional d'esta cidade.

— Veio visitar a sua familia o sr. Antonio José de Sá, primeiro engenheiro districtal de Bragança. S. ex.ª retira com brevidade para aquelle districto.

— Partiu para a sua casa da Beira com sua ex.ma espoza, o sr. Alfredo Pin- ... Osorio, thesoureiro pagador ... ça de Boialvo ... ex.ma ... a ... ictor e ... as, que abri- ... esta, tendo o pri- ... sr.ª D. Rita, respei- ... dissima mãe d'aquelle illustre titular.

Nomeação.—Por despacho de 12 do corrente foi nomeado recebedor da comarca de Angra do Heroismo, ilha Terceira, o nosso amigo e patricio o sr. Luiz da Silva Mello Guimarães. E' caso de dar o parabem ao agraciado e ao ministro que o escolheu para exercer aquelle importante cargo, que actualmente está sendo muito mal remunerado. O nomeado é um cavalheiro simpathico e muito estimavel pelas suas excellentes qualidades.

Convento de Jezus.—Prosegue com maximo desenvolvimento a restauração da parte mais antiga e arruinada d'este edificio, a fim de melhor se acommodar o Collegio de Santa Joanna Princeza que alli se acha installado, e em que o numero de alumnas internas augmenta todos os dias. A parte que agora está sendo restaurada sob a direcção do illustrado engenheiro e nosso presadissimo amigo o sr. Ferreira Araujo, é a chamada enfermaria e mais duas casas que lhe ficavam proximas. No local é construido um dormitorio, casas de banho, e refeitorio unica e exclusivamente destinado ás alumnas do Collegio, tudo vasto e innundado de luz que jorra por todos os lados. Depois das aulas, que são magnificas, fica sendo esta a melhor parte do edificio. A fim de se separar a vida conventual propriamente dita, da do Collegio, tem-se procurado tanto quanto possivel obter entradas independentes e isolar duas das capellas que se acham nas proximidades da parte restaurada, não prejudicando em nada a sua belleza, antes pelo contrario augmentando-a. E já que fallamos nas capellas, diremos que são ellas dignas de todo o apreço, e dedicadas, uma ao Senhor Jezus dos Passos a outra a S. Domingos. Aquella é notavel pela sua estructura e magnifica talha dourada; esta, pelas pinturas a oleo, que lhe ornam as paredes e o tecto. Com a nova disposição dada ao edificio ficam com muito mais facil accesso para poderem ser vistas e bem assim com muito mais luz, pois era demasiado escassa, principalmente a d'esta ultima.

Se fosse possivel que as illustres fundadoras do convento que ha quatro seculos dormem o eterno somno, viessem hoje vel-o tal como está, decerto abençoariam a alma altamente piedosa que se encarregou generosa e desinteressadamente de o salvar d'uma enorme e imminente ruina. Achal-o-iam mais loução, mas descobririam tambem ainda em muitos logares vestigios mais ou menos apagados da sua primitiva e humilde edificação, religiosamente conservados pelas virtuosas senhoras que se arvoram em sua guarda voluntaria e que lhe tem tanto ou mais affecto como uma mãe tem a um filho querido.

Nada de notavel encerrava a parte demolida, e nem a fórma das janellas ou porta, lhe denunciava a antiguidade, d'onde se vê que reformas successivas lhe alteraram a estructura primitiva. A qualidade dos materiaes era em geral má, reconhecendo-se em muitos logares, que nas paredes em vez de cal se empregou o barro ou mesmo só terra vegetal amassada. D'onde a onde, encontrava-se tijolo magnifico, e de differentes dimensões, que de certo é do que foi fabricado na quinta de Ouca e a cuja feitura assistiu a fundadora do convento D. Beatriz Leitão como nos diz o grande fr. Luiz de Sousa na sua «Historia de S. Domingos», accrescentando que ella se não contentava com menos, de fazer serviço de jornaleira, ajudando a estender a telha. e o *tijolo* ao sair das formas, e depois de enxuto a enfornal-o e a cozel-o.» Parte d'estes tijolos foram agora religiosamente guardados, para depois serem devidamente colocados entre as antigualhas e preciosidades que o convento possue.

Outro reparo.—Referindo-se á ornamentação do theatro na noite de 17, o nosso amavel collega da *Epoca* diz ainda:

«O nosso estimavel collega *Campeão das Provincias* defende a ornamentação do theatro na ultima recita. Nós insistimos que o alfinete é o maior inimigo das obras de talha nas egrejas.»

Ora quem disse ao collega que o maior inimigo das obras de talha nas egrejas não é o alfinete, ou quem lhe affirmou que, tratando-se de theatros e não de egrejas, as *terriveis féras* se cravaram na talha, quando bem alto indicámos tel-as visto apenas na parte grossa da madeira?

Que tem a accusação do generoso amigo ás egrejas com a nossa defeza de theatros?

Além de estar fóra do campo, ha de convir em que erra, por que quer errar.

Continúa o collega:

«Se transformarmos o theatro em capella d'aldeia, os estragos apparecem logo. Ora se a sala d'espectaculo deve ter doirados os frisos e os relevos de pasta, como hade permittir-se que se esteja já escalavrando o que nem sequer está ainda completo?»

Não dissémos nós a differença que havia entre a ornamentação do theatro e a que nos parece chamar-se armação de egreja? Não affirmamos nós, nós que vimos, nós que assistimos a tudo desde todo o seu principio, que as flores foram pregadas muito fóra dos frisos ou dos re- ...os, muito distantes até?

... Com que razão vem então o estima- ...collega ao que não póde vir?

... em será mais acreditavel, nós que ...émos assistimos a tudo desde o ...io, ou v. ex.ª que apenas viu ...um quasi relancear de olhos? ...osito. —O cão que na rua de ...com os dentes as carnes do ...o que noticiamos no ultimo n.º ...olha, não estava na rua, mas ...a casa, de que é guarda fiel. O ...mava açular-o do lado de fóra, ...o-o com em pau. N'aquelle dia ...ir ao patéo buscar madeira, e o ...endo-o ao alcance das suas iras, ...sou-se em tirar a desforra.

E' sempre inconveniente fazer mal, ...não procedem bem os que implicam com os animaes, supondo que estes esquecem facilmente, quando a pratica ensina que elles nada perdoam. E como o bicho é pacifico quando o não provocam, facil é evitar-lhe as furias, sem que seja necessaria a bola municipal, destinada só á canzoada vadia.

Instituto Pasteur.—A camara do Porto vae fundar alli um instituto para a cura da raiva. E' nossa opinião, que a camara d'esta cidade e todas as do districto devem auxiliar a instituição que primeiro se montar, ou seja a de Lisboa ou a do Porto.

Theatro.—Annuncia-se para breve a recita de amadores que tenciona levar á scena o applaudido drama do nosso bom collega do *Parlamento*, o sr. Fernando de Vilhena, o *Anjo da Caridade*, explendida peça que agora honra as columnas do nosso jornal.

Madrilenas.—Com este titulo está preparando uma formosa collecção de cantos modernos o nosso bom collega d'esta folha, o sr. Firmino de Vilhena, que tenciona apresentar em breve. Entra já na sua 4.ª publicação, aos 20 annos dos quaes os *Sombrios* são uma valiosa amostra. Parabens, e bem sinceros.

Juramento de bandeira.—No domingo de manhã teve logar na parada do quartel do regimento a tocante ceremonia do juramento de bandeira das praças ultimamente alistadas, manobrando a respectiva força á voz do seu digno coronel. Assistiu muita gente.

Obito.—Falleceu na semana passada o revd.º José Ferreira dos Santos, digno parocho de Castanheira do Vouga, concelho de Agueda.

Trabalho no mar.—O mar continua praticavel e n'estes ultimos dias mais alguma cousa tem produzido. Pouco, é verdade, mas sempre tem sido melhor. A pesca é ainda petinga agora mais graudinha, mas petinga que tem no mercado o preço de 260 reis o milheiro.

A producção salina.—Relativamente ao tempo em que estamos é muito diminuta a quantidade de sal colhido até hoje, pelo que julgam todos que a colheita não será abundante. E é tão extraordinario o pedido que vem chegando, que o genero que se for colhendo não parará nas eiras, pois que é pouco o velho que ha. Desde que comece a vigorar a extincção do imposto, o que deve ter principio d'aqui a poucos dias, o movimento de saida deve ser extraordinario. Por em quanto o novo não tem preço. O velho está por 2$3000 reis o barco ou a medida de 15:000 litros.

Noticias da Bairrada.—A sr.ª viscondessa de Proença, esposa do sr. visconde João Filipe, filha dos srs. condes de Foz d'Arouce e neta dos nobres marquezes da Graciosa, deu á luz com muita felicidade uma robusta criança do sexo feminino. Os nossos parabens a tão distincta como simpathica familia.

— O sr. juiz Bacellar acaba de sollicitar por motivos de doença licença de 60 dias. Substitue-o o primeiro juiz substituto, o sr. conde de Foz d'Arouce.

— Veio aqui examinar os vinhedos um pratico, que parece ser entendido no assumpto. Fez elle inspecção ás vinhas do sr. dr. Salgado e a outras da Povoa, pertencentes a diversos proprietarios. As nodoas phyloxericas augmentam consideravelmente. A sudoeste de Anadia a invasão é enorme. A não se opôr um dique á torrente, a Bairrada d'aqui a pouco formará uma nodoa compacta.

Será bom que os proprietarios de Grada, Povoa do Pereiro e Anadia se mantenham no proposito de tratar as vinhas doentes e que a camara municipal delibere habilitar praticos para o serviço de tratamento das vinhas. Seria optimo que esta corporação administrativa fizesse a acquisição de sulfureto, para o fornecer depois aos pequenos viticultores. E sobre tudo que a commissão de vigilancia envide os seus esforços, para que se combata com vantagem a terrivel molestia.

Carta de Lisboa

Lisboa, 30 de julho de 1886.

A opposição como via que não surdiam effeito as suas berratas contra as reformas ultimamente decretadas pelo governo, mudou de tatica e está agora levantando immensa poeirada com uma substituição de titulos de divida publica. Este novo estratagema não só não lhe sortirá mais effeito do que o primeiro antes pelo contrario a fará cahir n'um enorme ridiculo, pois o que agora bem ou mal se fez, já o fizeram tambem os regenadores, fel-o o sr. Fontes Pereira de Mello em 1882. Em dezembro de 1880 fez o ministerio progressista um emprestimo. Cahindo esse ministerio pouco tempo depois, a emissão dos titulos fez-se parcial e successivamente em 1881 e 1882. Fizeram-se essas emissões, como ministros da fazenda o sr. Lopo Vaz, o sr. Barros e Sá e o sr. Fontes; pois não sendo já ministro o sr. Barros Gomes o sr. Fontes como aquelles seus dois collegas poz nos titulos a data de 1880 e usou para isso da chancella do sr. Barros Gomes.

— Foi escolhido para director geral do ministerio das obras publicas o sr. Bento de Moura Coutinho, illustre filho d'Aveiro e um dos homens mais respeitaveis do nosso paiz. Caracter franco e leal, educação finissima, homem de sciencia aprimorada, o escolhido é mais uma garantia para a obra da regeneração do funccionalismo que o actual gabinete emprehendeu e vae levando a bom caminho.

— As noticias que se recebem do Porto ácerca das melhoras da virtuosissima espoza do sr. ministro da fazenda são animadoras. S. ex.ª já deixou o leito e já passeia no seu quarto. Para todos os amigos do illustre homem d'estado, e para os admiradores da ex.ma enferma a noticia deve ser agradavel.

— Na proxima quinta-feira foram assignados os seguintes decretos: —reforma dos serviços do ministerio da fazenda e das obras publicas; reforma do supremo tribunal administrativo; do tribunal de contas; prorogando até ao fim do anno para as remissões até 1884 a 50$000 reis cada uma, sendo o praso para requerer até ao fim do anno; reforma da organisação judiciaria, creando os juizes municipaes nos concelhos, onde a maioria da população ficar além de 15 kilometros da séde da comarca, e acabando com os juizes ordinarios e passando as suas attribuições para os actuaes juizes de paz. Reduzindo consideravelmente os salarios das louvações nos inventarios e creando logares de peritos junto aos tribunaes, e providenciando a respeito dos juizes despachados para as relações dos Açores e dos substitutos dos juizes de direito.

— O decreto nomeando o principe D. Carlos regente do reino na ausencia do monarcha, foi hoje assignado.

— Activam-se os preparativos a bordo das corvetas *Affonso de Albuquerque* e *Estephania* a fim de estarem promptas depois d'amanhã para a viagem de sua magestade el-rei. A *Affonso de Albuquerque* conclue as ultimas obras de decoração da camara, pintura e envernizamento interior. A camara da *Affonso de Albuquerque* em que vae el-rei, é pequena, mas muito elegante e está decorada com muito gosto posto que com simplicidade. Os alojamentos de sua magestade ficam á direita e constam de um gabinete *toilette*, quarto de dormir, sala de jantar, e casa de banho. A sala de jantar, o maior de todos os compartimentos, é alcatifada, como todos os alojamentos, e tem mobilia estofada em harmonia com a alcatifa e reposteiros. O quarto de dormir, como o da *toilette* é todo forrado de *bourette* verde *mousse* com pequenos festões de flores. A armação do leito, que é á franceza, é de egual estofo. A mobilia compõe-se apenas de uma mesa de cabeceira com pedra de marmore e algumas cadeiras. No quarto da *toilette* ha um guarda-roupa de vinhatico polido, uma *étagere* com pedra de marmore sobre a qual pousa um grande espelho e a um canto um lavatorio inglez com o respectivo apparelho. N'esta camara ficará tambem excellentemente alojado o camarista de sua magestade que tem um só aposento, muito espaçoso, com leito, sophá, *etagére*, lavatorio e espelho, tudo muito bem disposto. O commandante reservou para si uma pequena *cabine* á esquerda, logo á entrada. Os alojamentos das outras pessoas da comitiva de sua magestade são na primeira coberta e em quatro dos camarotes dos officiaes á esquerda da sala de jantar. Como se sabe, todo o navio é illuminado a luz electrica. O serviço de louças é o mesmo que serviu a sua alteza real o principe herdeiro quando regressou no *Africa* da sua viagem ao estrangeiro. E' da modestissima louça ingleza. Alem d'isso ha um serviço completo para chá e café (cafeteiras, bules, assucareiros, bandejas, etc.) em cristofle. O serviço de vidros é tambem modestissimo no genero francez, muito conhecido entre nós. Tudo, porem, está muito bem posto e é irreprehensivelmente asseiado. Todas as portas e guarnições da camara são envernizadas. O accésso faz-se por duas portas resguardadas por vidros froscos. Por sobre a camara corre o tombadilho, que é espaçoso e para o qual sobem duas escadas. O aspecto geral do navio é bello, posto que a corveta *Affonso de Albuquerque* seja um navio pequeno.

— O sr. presidente do conselho, suas ex.mas espoza e filhas partiram para Cintra, onde contam demorar-se apenas dois dias, voltando á capital com sua magestade el-rei para o acompanhar até ao embarque.

— O *Diario* de quarta-feira publicou o decreto que approva e ractifica o convenio firmado em Roma em 29 de junho ultimo, o qual define e precisa a circumscripão dos bispados portuguezes e estabelece as condições em que deverá continuar o exercicio do direito de Padroado da corôa portugueza na India Oriental. Pelo convenio o exercicio do Padroado Real continuará nas Indias orientaes segundo as modificações estabelecidas na presente concordata. O arcebispo metropolitano de Goa, *pro tempore* elevado á dignidade de Patriarcha *ad honorem* das Indias orientaes, continuará a exercer os direitos metropolitanos nas dioceses que lhe são suffraganeas, e gosará do privilegio de presidir aos concilios provinciaes, que se reunirem em Gôa. A provincia ecclesiastica de Goa além da Séde Metropolitana é composta das dioceses de *Dramão* e titular de *Granganor*; de *Cochim*; e de *S. Thomé de Meliapor*. N'estas dioceses o direito de padroado será exercido pela corôa portugueza. Com relação ás quatro dioceses de *Bombaim*, *Mangalor*, *Quilon* e *Maduré*, que serão eretas com a instituição da gerarchia nas Indias, será apresentada uma lista de tres nomes, quando houver *sede vacante* ao arcebispo de Goa, que a enviará a sua magestade para elle escolher entre elles o titular. Este direito de escolha perde-se, se não fôr exercido no praso de seis mezes. Os primeiros titulares d'estas quatro dioceses são da escolha pontificia. Ficam sujeitos á jurisdicção do bispo de Macau, as christandades de Malaca e Syngapura. Este documento é antecedido na *Folha official* por um claro e bem deduzido relatorio em que a sr. ministro dos estrangeiros expõe e questão a sua magestade; e seguido do um officio em que o plenipotenciario, o sr. Martens Ferrão, expõe ao ministro as condicções da negociação e dos seus termos. Esta collecção de documentos termina no *Diario* com a carta de Leão XIII ao nosso monarcha, em 6 de janeiro de 1886 e com a resposta d'este em 10 de fevereiro passado.

— Está contratado um novo emprestimo de 10:800 contos de reis effectivos, auctorisado pelo parlamento, para ser destinado em parte a amortisar a divida fluctuante, e em parte a occorrer a encargos dos orçamentos extraordinarios do anno corrente e do anno preterito. Apresentaram-se quatro propostas: Da casa Stern, de Londres; Da casa Michel Ephrussi & C.ª, de Paris; Do *Comptoir dEscompte*, de Paris; E de um grupo de banqueiros allemães e austriacos. O governo tomou conhecimento d'estas propostas, e preferiu a da casa Michel Ephrussi. O emprestimo é feito em obrigações de 90$000 reis, de juro de 5 °/₀, amortisaveis ao par em 75 annos. O novo emprestimo é todo firme, ao preço de 4 12,50 francos, que corresponde ao juro de 6,065 p. c. E' a operação mais vantajosa para o estado que entre nós se tem feito. O seu juro é inferior 0,165 °/₀ ao encargo do ultimo emprestimo contractado pelo sr. Hintze, que saiu a 6,23 °/₀, e inferior tambem aos juros dos nossos fundos segundo a cotação de Londres, que era, de 6,066 °/₀.

— Houve hontem assignatura real e foram assignados os decretos reformando o Supremo Tribunal Administrativo e a instrucção secundaria.

— Numerosas pessoas tem ido ao *paço da Ajuda despedir-se de S. M. el-rei* que parte, como é sabido, na proxima segunda-feira para o estrangeiro.

— A'manhã não ha recepção no paço.

— No paquete do dia 6 de agosto proximo parte para a Guiné o novo governador.

— São immenssos os telegrammas que de diversos pontos do paiz tem sido enviados ao governo, fecilitando-o pela abolição do odioso imposto do sal.

— Foi nomeado consul geral de Portugal no Chili o sr. Antonio Ferreira.

— Foram aposentados os srs. Luiz de Araujo, Henrique Gorjão e Fernando Bomtempo, amanuenses do ministerio das obras publicas.

— Foi exonerado o sr. Reis Couto, encarregado da fazenda na escola de alumnos marinheiros do Porto.

— Foi aposentado o sr. Agostinho da Silva, chefe da repartição da contabilidade do ministerio da justiça. A'manhã serão assignados os decretos promovendo a esse cargo o sr. Miguel Pereira Coutinho e a 1.º official o sr. Joaquim Pessoa.

— Está muito adiantado o processo instaurado na alfandega á firma Bensaude, tendo nos ultimos dias sido inquiridos muitos empregados que intervieram nos despachos do carregamento de fava.

— Antes de seguir para Royat, o senhor infante D. Augusto demorar-se-ha quinze dias em Paris.

— O conselho da escola medica resolveu que no caso de consulta do governo se consultasse a favor de repetição dos exames.

— O engenheiro naval sr. Julio Cesar de Vasconcellos Correia, pediu a exoneração de vogal do conselho da guarda ... fiscal.

— Requereu a sua aposentação o sr. conselheiro Vieira da Motta, juiz do Supremo Tribunal de Justiça. Na sua vaga será promovido o sr. dr. José Maria Borges, auditor junto do ministerio da guerra; e para este ultimo lugar será nomeado o juiz da Relação de Lisboa, sr. dr. Francisco de Castro Mattoso Corte Real.

— O redactor das *Novidades*, Barbosa Colen bateu-se hontem de manhã em duello com o sr. Urbano de Castro, deputado e redactor do *Correio da Manhã*. A arma escolhida foi a pistola, a vinte e cinco passos de distancia. Não houve ferimentos, mas as balas bateram a pequena distancia dos contendores. Foram padrinhos do sr. Urbano de Castro, os srs. Christovão Ayres e Cunha Belem; e do sr. Barbosa Colen, os srs. Charles Marin e Alberto Braga.

— Foram concedidas licenças: de 60 dias ao sr. governador civil de Castello Branco; ao sr. Ramos Silveira, juiz da Relação dos Açores; ao juiz de Mertola: e ao contador de Montemór-o-Velho.

— Foi assignado um decreto determinando que os recrutas dos contingentes em divida, até ao fim de 1884 possam remir-se por 50$000 reis *(?)*

— S. M. el-rei dá amanhã um jantar de despedida, composto de 51 talheres.

— Os fundos portuguezes são cotados em Londres a 50 11/16 e 50 13/16.

— Foram ampliadas as contribuições predial e de renda de casas, em Lisboa, e a cobrança domiciliaria, já em vigor para outras contribuições.

Y.

Telegraphia

Londres, 27.—Um aviso do governo francez, publicado hoje nos jornaes inglezes, declara que a França não reconhecerá o emprestimo malgache, projectado, que é contrario ao tratado franco-malgache.

Paris, 27.—Um despacho de Amsterdam para o jornal *Le Soleil* refere que hontem ás 4 horas da tarde foi ali apunhalado um policia, em plena rua.

Segundo annuncia um telegramma da Terra Nova, morreram já de fome 3:500 indigenas em Labrador.

Paris, 27.—Diz um despacho de Gastein para o jornal *Le Temps* que o imperador Guilherme esteve indisposto no domingo passado, mas que hontem já poude dar um passeio de carruagem.

Amsterdam, 27.—Apesar dos ajuntamentos d'esta madrugada, o dia correu hoje em socego; ao anoitecer houve ainda tres altercações entre os amotinadores e a policia, mas bastaram as patrulhas para dispersar a multidão, e ás 10 horas da noite estava tudo socegado. A totalidade dos mortos, hontem foi de 25 e dos feridos uns 90, contando-se entre estes 40 policias.

Paris, 28.—Correu hoje na Bolsa o boato de estar enfermo o presidente da Republica, sr. Julio Grevy, mas felizmente o boato não tinha o minimo fundamento. O sr. Julio Grevy deu hoje o seu passeio habitual no parque de Mont-sous-Vaudrey.

Londres, 29.—Está já organisado o ministerio conservador, composto do modo seguinte:

O conde de Iddesleigh, secretario de estado e ministro dos negocios estrangeiros; o marquez Londonderry, vice-rei da Irlanda; sr. Michael Hicks Beach, secretario da Irlanda; lord Randolph Churchill, chanceller exchequer; o visconde Cranbrook, presidente do conselho privado; sr. Henry Chaplin, presidente do governo local; sr. Edward Stanhope, presidente da secretaria do commercio; lord John Manners, director geral dos correios; sr. David Robert Plunket, primeiro commissario de obras publicas; sr. Richar Webster, procurador geral da corôa, e lord Ashbourne, chanceller da Irlanda.

Foi já assignado, em Pekim, o convenio anglo-chinez a respeito da Birmania.

Segundo as ultimas noticias de Labrador estão alli em risco de morrer de fome 12:000 pessoas bloqueadas pela neve e pelos gelos. Devastam o paiz muitos ursos arcticos, que o frio impelle para o sul. Os indios, acossados pela fome, comem os seus companheiros que morrem do frio causado pelos gelos arcticos, amontoados nas costas.

Washington, 29.—A opinião publica está muito irritada contra os rigores com que as auctoridades canadianas tem tratado os pescadores americanos.

O gabinete resolveu regular immediatamente esta questão com a Inglaterra.

Rio de Janeiro, 29.—Chegou hoje a este porto, vindo da Europa, o paquete *La Plata*, da Companhia da Mala Real Inglaterra.

Londres, 30.—Foi nomeado sub-secretario de Estado do ministerio da India o coronel Stanley.

Berlim, 29.—O imperador Guilherme continua passando bem de saude, em Gastein.

Vienna, 29—Manifestaram-se novos casos de colera em Trieste.

Pernambuco, 29.—Segue hoje d'este porto com destino a Lisboa, o paquete *Neva*, da Companhia da Mala Real Ingleza.

Paris, 30.—O general Boulanger, ministro da guerra, sáe de Paris ámanhã, a visitar a fronteira italiana, mas apenas debaixo do ponto de vista technico, pois as relações entre a França e a Italia são excellentes.

S. Petersburgo, 30.—O sr. de Giers, ministro dos negocios estrangeiros russo, cuja viagem está demorada por motivos particulares, visitará o principe de Bismarck durante o proximo mez d'agosto.

ANNUNCIOS

VENDE-SE

191 A caza de Joaquim Simões Amaro, *o Frade maritimo*, sita no Alboy, rua de Santo Antonio. Quem a quizer comprar entenda-se com Rufino Cesar de Sousa Monteiro, que lhe estão hypothecadas.

ALVIÇARAS

190 PERDEU-SE na sexta-feira de madrugada desde a estrada do americano até á estação do caminho de ferro d'esta cidade, uma pulseira d'ouro. Quem a encontrou póde entregal-a no Escriptorio da Administração d'este jornal, onde se darão alviçaras.

Edital

Rufino Cesar de Sousa Monteiro, vice presidente da Camara Municipal do concelho d'Aveiro, servindo de presidente, no impedimento legal do respectivo, etc.

187 FAÇO saber que a Camara, em sua sessão de hoje, procedeu á subdivisão, por freguezias, do contingente de 57 recrutas para o exercito, de 1 para o supprimento da armada, e de 11 para a segunda reserva, as quaes pertenceram a este concelho, no corrente anno.

Quem tiver que reclamar, contra aquella subdivisão, deverá apresentar a respectiva reclamação ao ex.mo Governador Civil do districto, desde a presente data, até ao dia 7 do futuro mez de outubro, na conformidade do artigo 9.º, do Decreto de 7 do corrente mez.

E para constar se passou o presente, e outros de egual theor, para ser publicado pela imprensa, e affixados nos logares mais publices do concelho.

Aveiro e secretaria da Camara Municipal, 29 de julho de 1886. E eu, Francisco de Pinho Guedes Pinto, escrivão da Camara, que o subscrevi.

Servindo de presidente, o vice-presidente—*Rufino Cesar de Sousa Monteiro.*

EDITAL

Rufino Cesar de Souza Monteiro, Vice-Presidente da Camara Municipal do concelho de Aveiro, em exercicio, no impedimento legal do respectivo presidente, etc.

185 FAÇO saber que, nos dias abaixo designados, e pelas 10 horas da manhã, se ha de proceder, em hasta publica, ao aforamento dos seguintes bens:

NO DIA 22 D'AGOSTO FUTURO

Aforamento d'umas faxas de terreno baldio, no largo dos Santos Martyres e que ficam situadas ao poente da estrada, que vae da Arrochella á ponte da Dobadoura as quaes faxas se acharão convenientemente indicadas, na occasião do aforamento.

NO DIA 29 DO MESMO MEZ

Aforamento, para ediificações, d'uns bocados de terreno baldio, situados no monte de S. Thiago, e que por bem conhecidos se não confrontam.

Todos estes aforamentos se acham superiormente auctorisados, e effectuar-se-hão, em hasta publica, no proprio local dos terrenos a aforar.

E para constar se mandou passar o presente, para ser publicado pela imprensa, e outros de egual theor para serem affixados.

Aveiro e Secretaria da Camara Municipal 26 de julho de 1886. E eu Francisco de Pinho Guedes Pinto, Escrivão da Camara, que o subscrevi.

O Vice-Presidente
Rufino Cesar de Sousa Monteiro.

Concurso

188 NOS termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto de 24 de dezembro de 1874 está aberto concurso por espaço de 20 dias, que hão de findar no dia 18 do mez de agosto proximo para e provimento de um logar de escripturario do escrivão de fazenda do concelho de Aveiro.

Até ás 3 horas da tarde do mencionado dia deverão os concorrentes ao referido logar apresentar os seus requerimentos, acompanhados de documentos em próvem ter as seguintes habilitações:—1.º Dezoito annos de edade; 2.º Bom comportamento moral e civil; 3.º Exame de instrucção primaria como habilitações para os lyceus nacionaes. E quando os candidatos, pela sua edade, estejam sujeitos ás leis do recrutamento devem apresentar documento authentico que próve haverem satisfeito aos preceitos consignados nas mesmas leis.

Repartição de fazenda do districto de Aveiro, em 29 de julho de 1886.

O delegado do thesouro
Diniz Kopk Severim de Sousa Lobo.

ACABAM OS CALLOS

133 COM a applicação do empelastro preparado por Felix & Filho, desapparecem rapidamente os callos. No Porto, pharmacia de Felix & Filho. Preço 300 reis.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz & Filho.

AGRADECIMENTO

190 O abaixo assignado, vem por este meio, na impossibilidade de o fazer pessoalmente, como era seu desejo, agradecer a todas as pessoas, que subscreveram com o seu óbolo, na petição que promoveram os srs. José da Maia, Junior, e Bento Vicente Ferreira, com applicação aos banhos de S. Pedro do Sul, protestando a todos o seu eterno reconhecimento.

Aniceto de Pinho das Neves.

MATRIZES PREDIAES

189 TENDO que proceder-se á inspecção directa aos predios para a organisação das novas matrizes prediaes nos diversos concelhos do districto d'Aveiro, o secretario da commissão parochial da freguezia de Beduido, Estarreja, José Custodio de Carvalho, encarrega-se de leccionar theorica e praticamente as instrucções de 7 de maio de 1884, a qualquer individuo qee queira desempenhar as funcções de secretario, mediante retribuição razoavel. Quem pretender habilitar-se para este ramo de serviço, queira procurar pelo referido secretario em Estarreja.

CONCURSO

186 A Direcção do Theatro Aveirense, tendo de substituir por outras as cadeiras que se acham na sala do espectaculo, abre concurso por espaço de 10 dias, a começar na data de hoje, a fim de que os interessados possam apresentar-lhe as suas propostas em carta fechada, conforme o modelo, que se acha na casa do mesmo Theatro.

Aveiro 28 de julho de 1886.

OFFERECE-SE

182 UMA senhora para, para ensinar instrucção primaria, complementar, bordar a branco, matiz e ouro, fazer flores, piano e canto; em casa particular ou collegio. Tem bastante pratica d'ensino d'estas disciplinas. Para informações dirijir á redacção d'este jornal.

22 MOLESTIAS SECRETAS
CAPSULAS RAQUIN
Unicas capsulas de gluten com copahiba, approvadas pela Academia de Medicina de Paris.
Como não se abrem no estomago, toleram-se sempre bem e não causam eructação. Empregadas sós ou com a *injecção de Raquin* curam em muito pouco tempo as gonorrheas mais intensas.
A Academia obteve 100 curas sobre 100 doentes, tratados por estas capsulas.
EXISTEM MUITAS IMITAÇÕES
Para evital-as, não se devem acceitar senão os frascos que levam sobre o involucro exterior a *assignatura* de Raquin e o sello official (em azul) do *governo francez*.
DEPOSITOS: FUMOUZE-ALBESPEYRES, 78, Faubourg Saint-Denis, PARIZ, e em todas as boas pharmacias do estrangeiro, onde se acham as mesmas capsulas de copahiba de soda, de copahiba e cubeba, de cubeba, alcatrão, ou terebinthina, e a INJECÇÃO RAQUIN, complemento de todo tratamento

21 ASPHALTO
MANUEL FERREIRA DA SILVA
Rua Nova de S. Domingos 97
PORTO

TEM grande deposito d'este genero, já preparado ou por preparar e tambem o manda applicar nas obras, nas provincias, por ter os melhores applicadores d'este genero. Trata-se no Porto, ou em Aveiro com o sr. José Monteiro Telles dos Santos

LARGO DA CADEIA

As pessôas que conhecem as PILULAS DO DOUTOR DEHAUT DE PARIS não hesitam em purgar-se quando precisão. Não receiam fastio nem fadiga, porque ao contrario dos outros purgativos, este só obra bem quando é tomado com bons alimentos e bebidas fortificantes, como Vinho, Café, Chá. Quem se purga com estas pilulas póde escolher para tomal-as, a hora e refeição que mais che convier conforme suas occupações. A fadiga do purgativo sendo annullada pelo effeito da bra alimentação, si se decide facilmente a recomeçar tantas vezes quanto for necessario. 5 tr. e 2 tr. 50

AS TOSSES

135 E TODOS os padecimentos das vias respiratorias, desapparecem rapida e completamente com o uso do xarope peitoral Moura. Este medicamento, que póde ser tambem administrado debaixo da fórma de pilulas, é de gosto muito agradavel e de effeito certo e seguro. O seu extraordinario consumo, sempre crescente e os numerosos attestados do distinctissimos facultativos e de muitas pessoas que teem feito uso d'este precioso medicamento com o melhor resultado curativo, provam á evidencia a sua grande efficacia. Deposito geral no Porto, Felix & Filho. Preço 500 reis.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz & Filho.

E' falsificado o xarope em cujos frascos não for o nome Felix & Filho.

LOMBRIGAS

134 NÃO ha remedio nem mais efficaz, nem que tenha merecido mais elogios como as pastilhas vegetaes de Moura. Com o uso d'ellas a expulsão das lombrigas é certa, infallivel e rapida. Os muitos communicados que com tanta frequencia, teem apparecido nos jornaes a respeito de seus maravilhosos effeitos, são a prova mais evidente da sua extraordinaria e incontestavel efficacia. Caixas de 100, 200 e 400 reis. No Porto, pharmacia de Felix & Filho.

Unico deposito em Aveiro—Pharmacia Central de Francisco da Luz & Filho.

São falsificadas as pastilhas em cujas caixas não for o nome de Felix & Filho,

ESPECIALIDADES

Old Tom Gim (marca Gato *registada*)	4$800 réis por caixa de duzia
Cognac (muito velho)	5$800 réis por caixa de duzia
Scotch Whisky (10 years old)	8$000 réis duzia de garrafas
Vinho do Porto (velho)	3$000 réis duzia de garrafas
Vinho de Xerez (superior)	3$800 réis duzia de garrafas
Vinho de meza (igual ao melhor vinho de Bordeus)	850 réis duzia de garrafas
Champagne (muito superior)	7$200 réis duzia de garrafas

De 3 caixas para cima tem desconto, excepto os vinhos de meza

Pódem-se provar estes vinhos e cognacs no escriptorio de

H. Daniel Ritson

39—RUA DO INFANTE D. HENRIQUE—39—PORTO

(ANTIGA RUA DOS INGLEZES)

CASA ESTABELECIDA EM 1875

TYPOGRAPHIA AVEIRENSE—LARGO DA VERA-CRUZ—AVEIRO.